Jornal Oficial de AMPARO

Conforme Lei 4.101, de 16 de setembro de 2020

Quinta-feira, 29 de outubro de 2020 | Ano XV | Edição 1014 | amparo.sp.gov.br

POLOS DE ATENDIMENTO DE SINTOMAS RESPIRATÓRIOS



Se você apresentar os sintomas acima, procure o POLO DE REFERÊNCIA, de acordo com sua Unidade de Saúde

COVID-19 CORONAVÍRUS

POLO	LOCAL DE ATENDIMENTO	ATENDE AS UNIDADES (POSTINHOS)
POLO 1	ANTIGA USF JD. SÃO DIMAS	SÃO DIMAS SILVESTRE SANTA MARIA VALE VERDE
POLO 2	BOLÃO	AMÉRICA MOREIRINHA CAMANDUCAIA
POLO 3	AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES (POSTÃO)	PINHEIRINHO CENTRO JARDIM BRASIL
POLO 4	USF ARCADAS	ARCADAS
POLO 5	USF TRÊS PONTES	TRÊS PONTES JARDIM BRASIL

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.112, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

CRIA EM CONJUNTO COM A PATRULHA RURAL A PATRULHA AMBIENTAL MUNICIPAL NA LEI MUNICIPAL 3.962/2018, QUE INSTITUIU O ESTATUTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE AMPARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, COM ALTERAÇÕES NOS ARTIGOS 15 A 19, E 47, DA MENCIONADA LEGISLAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 19 de outubro de 2020, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº. 3.962, de 5 de abril de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15 A Patrulha Ambiental e Rural é um grupo de pronto emprego operacional, atuante em toda circunscrição municipal, tem por objetivo o exercício das atividades de policiamento especializado na área rural, a fim de prevenir e reprimir delitos em fazendas, sítios, condomínios e cooperativas, dentre outros locais, bem como a preservação do meio ambiente com a finalidade de fiscalizar as infrações administrativas e crimes ambientais praticados em toda extensão territorial municipal.

§ 1º Os integrantes da Patrulha Ambiental e Rural da Guarda Civil Municipal – GCM, deverão ser indicados pelo Comandante da Guarda Civil Municipal e serão credenciados por Portaria conjunta dos Secretários de Segurança Pública e Meio Ambiente.

§ 2º A Patrulha Ambiental e Rural da Guarda Municipal é destinada, prioritariamente, às atividades de prevenção e repressão contra crimes e infrações ambientais, na esfera administrativa e penal, dando suporte às ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sem, entretanto, deixar de atender às demais ocorrências quando solicitado por seu comando ou por quem de direito em situações especiais, conforme o "caput" deste artigo.

§ 3º O comando da Patrulha Ambiental e Rural da Guarda Municipal é de competência e será chefiado pelo Comandante da Guarda Civil Municipal – GCM, além de ser supervisionada pelo Inspetor do turno de serviço respectivo, com subordinação exclusiva da Secretaria Municipal de Segurança Pública."

"Art. 16 A Patrulha Ambiental e Rural compor-se-á no mínimo de 2 (dois) integrantes por viatura, o encarregado será o Guarda Civil Municipal mais antigo entre os voluntários, de acordo com os preceitos hierárquicos previstos neste estatuto, cabendo ao encarregado da viatura cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas dos superiores hierárquicos, com as seguintes atribuições, além das inerentes à Guarda Municipal:

I - realizar manutenção preventiva e a limpeza diária da viatura;

II - realizar o policiamento preventivo de enfrentamento a violência e controle criminal na área rural e concomitantemente o policiamento visando proteger e fiscalizar, preventiva, permanente e comunitariamente as áreas de preservação ambiental e de mananciais afetas ao Município de Amparo, visando prevenir e reprimir ações predatórias, que atentem contra o Patrimônio Ambiental do Município;

III - realizar policiamento preventivo e ostensivo de trânsito e no atendimento a ocorrências e acidentes na área rural, além de proteger as reservas, parques, praças, lagos, a fauna, flora e as belezas naturais do município;

IV - realizar policiamento nas imediações dos locais de espetáculos desportivos, artísticos e culturais em apoio ao policiamento interno, com atenção voltada à prevenção dos ilícitos próprios desses eventos na prevenção de tumultos na área rural, inclusive na prevenção e repressão à pratica de crimes ambientais;

V - prestar apoio e realizar ações em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e outros órgãos vinculados, bem como suporte à referida Secretaria e apoio aos agentes da fiscalização ambiental, devendo ainda comunicar a Secretaria de Meio Ambiente a ocorrência de quaisquer atividades potencialmente causadoras de dano ao meio ambiente, para adoção das medidas legais necessárias, e ainda colaborar com os demais órgãos públicos em atividades integradas de proteção ao meio ambiente, observadas as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Governo;

VI - prestar apoio às outras unidades de atendimento da Corporação, motorizada ou não, bem como às polícias estadual e federal, ao Ministério Público e aos órgãos locais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e outras corporações, como também proteger e atuar conjuntamente nas ações de Defesa Civil, inclusive em ocorrências de calamidades públicas e grandes sinistros;

VII – defender os rios e mananciais que abastecem a cidade, fiscalizando a incidência de agentes poluidores para evitar prejuízo à coletividade e ao Meio Ambiente, bem como reprimir a caça, pesca, o corte e a supressão de vegetação a ser preservada em qualquer estágio, sem a devida autorização do órgão competente;

VIII- apreender os produtos e instrumentos utilizados na infração de natureza administrativa e criminal, registrando o fato em boletim de ocorrência e, em seguida, encaminhar ao órgão público competente, conduzindo pessoas surpreendidas na prática de crimes ambientais à autoridade competente;

IX- elaborar relatórios de suas atividades, encaminhando-os, para efeito de avaliação em conjunto, através do Inspetor ou Supervisor do turno de serviço, ao Comandante da Guarda Civil e aos Secretários Municipais da Segurança Pública e Meio Ambiente;

Parágrafo Único. O patrulhamento ostensivo e preventivo

realizado diuturnamente, conforme escala de serviço, deverá priorizar as áreas de vegetação nativa do Município, visando impedir a degradação ambiental desses locais - áreas."

"Art. 17 A capacitação técnica de seus integrantes é mantida com a realização de treinamento diário, conforme Portaria Interministerial nº 4.226, de 31 de dezembro de 2010, do Ministro de Estado da Justiça e do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, que estabelece as Diretrizes sobre o Uso da Força pelos Agentes de Segurança Pública.

Parágrafo Único. Sem prejuízo da formação curricular padrão da Guarda Municipal, os integrantes da Patrulha Ambiental e Rural deverão ser submetidos a treinamento especializado na área ambiental pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pela Guarda Civil Municipal – GCM, devendo seus integrantes participar dos cursos de atualização profissional, requalificação, treinamento e aperfeiçoamento sempre que convocados."

"Art. 18. Os equipamentos de trabalho de uso exclusivo em serviço que deverão ser adquiridos pela municipalidade e fornecidos aos seus integrantes são no mínimo:

I - viatura motorizada policial de 4 (quatro) rodas de grande ou médio porte, equipado com sistema de air bag, sistema de freios ABS, cor predominante azul-marinho devidamente personalizada e caracterizada para serviço policial preventivo de apoio da Guarda Civil Municipal de Amparo, contendo dispositivos regulamentares de sinais sonoros, iluminação intermitente vermelha, rádio comunicador, compartimento de presos e dentre outros.

a) calça rip stop com reforço na região pélvica e joelho, preferencialmente na cor azul-marinho;

b) gandola de combate rip stop com reforço, na região do cotovelo na cor azul-marinho;

c) blusa sobretudo na cor azul-marinho;

d) boina preta;

e) braçal;

f) bota tática;

g) capa de chuva;

h) colete balístico;

i) bastão tonfa;

j) gás espargidor;

k) arma de fogo cano longo - escopeta ou carabina;

l) munições sobressalentes de tiro real e anti motim.

Parágrafo Único. A equipe de Patrulha Ambiental e Rural poderá ter equipamentos de apoio como espelhos, facas, canivetes, lanternas, binóculos, cordas e outros itens estritamente necessários ao bom desempenho das ações."

"Art. 19 Para ingressar na equipe de Patrulha Ambiental e Rural o Guarda Civil Municipal deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ter concluído os cursos de formação necessários para o desempenho da função;

II - ter espírito e disposição para o trabalho em equipe;

III - ter boa disciplina;

IV - cumprir a doutrina específica de trabalho;

V - possuir permissão para dirigir ou CNH na categoria B - (válida), obrigatoriamente com o curso de formação de condutores de veículos de emergência.

§ 1º Sem prejuízo da formação e atualização curricular padrão dos Guardas Civis Municipais, os novos integrantes da equipe serão submetidos a treinamentos especializados na área de atuação, permanecendo em estágio supervisionado de 30 (trinta) dias trabalhados, sendo avaliada toda a sua rotina pela equipe, do qual deliberará a efetivação ou não ao quadro permanente.

§ 2º Após a conclusão do estágio supervisionado e a sua aprovação o novo integrante do quadro permanente da Patrulha Ambiental e Rural será agraciado solenemente com a entrega da boina preta e do braçal identificador da "Patrulha Ambiental e Rural".

§ 3º As escalas de revezamento serão elaboradas pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, conforme necessidade da administração pública e das ordens de serviços."

"Art. 47. Para ingressar na equipe de Patrulha Escolar o Guarda Civil Municipal deverá preencher os seguintes requisitos:" ...

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 21 de outubro de 2020.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB

Prefeito Municipal

CARLOS ROBERTO PIFFER FILHO

Secretário Municipal de Governo

SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI

Secretário Municipal de Segurança Pública

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 21 de outubro de 2020.

ARLINDO JORGE JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 4.113, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA (ANTONIO CARLOS PADILHA - O "NIQUINHO PADILHA").

O Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 19 de outubro de 2020, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam denominadas “ANTONIO CARLOS PADILHA - O NIQUINHO PADILHA”, as duas quadras de areia, internas ao próprio municipal Centro Esportivo do Trabalhador “Bolão”, localizado à Rua Rodrigo de Arruda Botelho, nº. 107 - Jardim Camanducaia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 21 de outubro de 2020.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB

Prefeito Municipal

CARLOS ROBERTO PIFFER FILHO

Secretário Municipal de Governo

MARCELO CRAVEIRO HAUPTMANN

Secretário Municipal de Esporte, Recreação, Lazer e Eventos

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 21 de outubro de 2020.

ARLINDO JORGE JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 4.114, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) DO MUNICÍPIO DE AMPARO-SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 19 de outubro de 2020, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município AMPARO-SP, subordinada ao Departamento de Defesa Civil da Secretaria de Segurança Pública do Município, com a finalidade de auxiliar, em nível municipal, o Diretor do Departamento de Defesa Civil, em todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos período de normalidade e anormalidade.

Parágrafo único. Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

IV - Estado de Calamidade Pública: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

Art. 2º A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC - constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC, que também integra o Sistema Estadual de Defesa Civil, junto a respectiva Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC).

Art. 4º A COMPDEC compor-se-á de:

I - Coordenador, que será Funcionário Público Municipal de carreira, que tenha conhecimento na área de defesa civil;

II - Funcionários Públicos Municipais designados para exercerem atividades junto ao Departamento de Defesa Civil de Amparo.

Art. 5º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 6º Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 7º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa Civil (CMDC), que será composto pelo Presidente, representantes das secretarias municipais, representantes da sociedade civil e outras entidades interessadas em colaborar com as ações de Defesa Civil no âmbito municipal. O Conselho Municipal será composto por:

I - um representante da Secretaria Municipal de Governo, indicado pelo respectivo Secretário;

II - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, indicado pelo respectivo Secretário;

III - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, indicado pelo respectivo Secretário;

IV - um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços, indicado pelo respectivo Secretário;

V - um representante da Secretaria Municipal de Saúde, indicado pelo respectivo Secretário;

VI – um representante do SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto); e,

VII - um representante do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da sede do pelotão de Amparo, indicado pelo Comandante.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competência da Unidade aqui instituída, e proceder às alterações que achar necessárias na estrutura administrativa da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil respeitada às normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Amparo-SP.

Art. 8º Fica criado o Fundo Municipal para a Proteção e Defesa Civil, cuja finalidade é captar e aplicar recursos na implantação e manutenção da defesa civil no âmbito do Município de Amparo.

Art. 9º O Fundo Municipal da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil é constituído de:

I – recursos provenientes dos órgãos de Defesa Civil do Governo Federal e do Governo Estadual;

II – doações, auxílios, contribuições e legados que lhe forem destinados, inclusive aqueles suscetíveis de abatimento do imposto de renda;

III – doações em espécie feitas diretamente ao COMPDEC;

IV – créditos orçamentários e adicionais que lhe sejam destinados.

Art. 10 Os recursos destinados ao FMPDC serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados através de dotações consignadas anualmente na lei orçamentária ou na de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação, as normas gerais de direito financeiro.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 21 de outubro de 2020.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB

Prefeito Municipal

CARLOS ROBERTO PIFFER FILHO

Secretário Municipal de Governo

SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI

Secretário Municipal de Segurança Pública

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 21 de outubro de 2020.

ARLINDO JORGE JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 6.150, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

REGULAMENTA A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DE R$ 518.178,00 (QUINHENTOS E DEZOITO MIL, CENTO E SETENTA E OITO REAIS), PROVENIENTES DA LEI FEDERAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC, Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, REGULAMENTADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, PARA O MUNICÍPIO DE AMPARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB, Prefeito Municipal de Amparo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam regulamentados os meios e critérios para a destinação a Amparo dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º Os recursos destinados a Amparo, provenientes da Lei supracitada, serão de R$ 518.178,00 (quinhentos e dezoito mil, cento e setenta e oito reais), que terão seus repasses realizados pela Plataforma de Transferências de recursos da União, Mais Brasil, e serão geridos pela Prefeitura Municipal de Amparo, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 3º Fica criado o Comitê de Trabalho da Lei Aldir Blanc, competindo-lhe promover o diálogo com trabalhadores, empresas, grupos, entidades, coletivos e a comunidade artística do município, em especial os menos assistidos, e a construção de bases comuns para editais e cadastros necessários à sua plena execução, e especialmente:

I - buscar informações e realizar tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal e do Governo Estadual, responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do município para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e observando-se o artigo 3º deste decreto;

III - acompanhar e subsidiar os processos e as providências indicadas no artigo 2º deste decreto;

IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o município;

V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do município.

§ 1º O Comitê de Trabalho de que trata o “caput” será composto pelos seguintes integrantes:

I - 3 (três) representantes do COMCULT - Conselho Municipal de Cultura, pertencentes ao poder público;

II - 3 (três) representantes do COMCULT - Conselho Municipal de Cultura, pertencentes à sociedade civil.

§ 2º Os membros do Comitê não poderão pleitear recursos da Lei.

Art. 4º São impedidos de integrar o comitê a que se refere

a presente lei:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do prefeito e do vice-prefeito;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que preste serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos advindos da Lei Aldir Blanc, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, desses profissionais;

III - os detentores da representação da sociedade civil não poderão ocupar cargos em comissão na Prefeitura Municipal de Amparo.

Art. 5º Os inscritos no cadastro municipal, previstos no § 1º do art. 7º da Lei 14.017/2020, deverão ter suas inscrições homologadas pelo Comitê Municipal e publicadas em forma de portaria interna da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 1º A participação no inciso II da Lei Federal 14.017/2020 fica condicionada aos espaços inscritos no cadastro municipal de cultura ou outros cadastros previstos na lei, com inscrições devidamente homologadas e número de registro.

§ 2º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo deverá obrigatoriamente verificar a elegibilidade dos inscritos no Mapeamento Cultural de Amparo, que quiserem pleitear os recursos do inciso II da Lei 14.017/2020, por meio de consulta prévia à base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo conforme o § 5º do Art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 6º Os projetos inscritos nos editais que destinarão os recursos provenientes do inciso III, Art. 2º da Lei Federal 14.017/2020, deverão ser analisados por uma Comissão de Avaliação Técnica.

§ 1º São impedimentos dessa Comissão no que se refere à presente lei:

a) ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afins, até 3º (terceiro) grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários do município.

§ 2º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo deverá encaminhar à Comissão de Avaliação Técnica a lista dos cadastros homologados e dados de consulta de elegibilidade dos inscritos no inciso II da Lei Federal 14.017/2020.

Art. 7º Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no Art. 2º do presente Decreto, serão distribuídos, conforme Inciso II, do Art. 2º da Lei Federal Aldir Blanc 14017/2020, da seguinte maneira:

I - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades prejudicadas por força das medidas de isolamento social.

Art. 8º Caso não haja inscrição, ou se o valor destinado para ações do Inciso II, do Art. 2º da Lei Federal Aldir Blanc 14.017/2020 não for utilizado em sua totalidade, poderá ser realizado o remanejamento dos recursos restantes para outros Editais da Lei Aldir Blanc ou vice-versa.

Art. 9° Será realizado um edital específico para este inciso, dos espaços culturais, entidades da cultura sem fins lucrativos, organizações comunitárias da cultura, cooperativas culturais e micro e pequenas empresas culturais, tendo como critérios de seleção e de escalonamento dos recursos:

a) perda de receita, com atividades interrompidas em decorrência da pandemia;

b) média de despesas fixas apresentadas no ato da inscrição;

c) análise do impacto da pandemia no funcionamento dos espaços e seu gerenciamento e retorno socioeconomicamente mensurável;

d) manutenção do Espaço enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, período de junho a dezembro, quando foi sancionada a Lei Aldir Blanc.

Art. 10 Os recursos deste Inciso serão distribuídos conforme o Art. 7º da Lei Federal Aldir Blanc 14.017/2020 e serão pagos em parcela única, divididos em três faixas:

I - R$ 9.000,00 (nove mil reais);

II - R$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

III - R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 11 Coletivos culturais de comunidades tradicionais e/ou de expressões de cultura popular, pontos de cultura e espaços ou grupos culturais que não possuam personalidade jurídica formal não poderão ser impedidos de receber o subsídio, devendo para tal comprovar sua existência de, no mínimo, 02 (dois) anos, através de autodeclaração, presente ao respectivo edital.

Parágrafo único - Para os espaços culturais mencionados neste artigo, será necessário que uma Pessoa Física represente o coletivo, sendo que deverá ser entregue uma declaração de representação, juntamente com uma carta aval que comprove sua nomeação.

Art. 12 As organizações que pleitearem o subsídio deverão comprovar:

I - matérias de imprensa, vídeos, fotografias ou redes sociais;

II - notas Fiscais e/ou contratos que comprovem a contratação dos coletivos (quando aplicável);

III - enquadramento como MEI, ME, Eireli ou EPP dentro do Simples Nacional, sendo vedado o subsídio a empresas de capital aberto ou enquadradas no Lucro Real;

IV - certificado de Condição de Microempreendedor Individual, Contrato social e/ou Estatuto no qual conste no objeto o caráter cultural e/ou artístico do empreendimento;

V - comprovante de CNPJ no qual conste como CNAE principal ou secundário atividade de cunho cultural;

VI - autodeclaração comprovando a sua existência de, no mínimo, 02 (dois) anos.

§ 1º Caso a entidade ou coletivo apresente o certificado de Ponto de Cultura ou certificado de comunidade tradicional, fica dispensada da apresentação dos itens I,II, III, IV e V;

§ 2º No caso de organizações sem fins lucrativos, são dispensadas da apresentação do item III.

§ 3º No caso de organizações sem personalidade jurídica, são dispensadas da apresentação dos itens III, IV e V;

§ 4º No caso da Pessoa Jurídica com fins lucrativos que se enquadre como Espaço Cultural, mas que não possua CNAE cultural, deverá ser feita a sua comprovação através de envio de matérias de imprensa com pelo menos 2 (dois) anos, que demonstrem regularidade de apresentações culturais estritamente autorais; ou prints de redes sociais com divulgação de eventos culturais autorais, com pelo menos 2 (dois) anos; ou outro tipo de comprovação de atividades regulares até o início da pandemia.

§ 5º Tanto Pessoa Jurídica quanto Pessoa Física devem preencher a autodeclaração obrigatoriamente.

Art. 13 Será VEDADO o benefício a Pessoas Jurídicas que realizem atividades culturais cuja atividade principal tenha fins alimentícios, como, por exemplo, bares, restaurantes e buffets.

Art. 14 O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso II apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da parcela única do subsídio mensal.

§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I - internet;

II - transporte;

III - aluguel;

IV - telefone;

V - consumo de água e luz;

VI - trabalhadores ligados diretamente ao espaço através de contrato de trabalho ou carteira assinada;

VII - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 3º As despesas mencionadas acima deverão ter data de vencimento comprovada que deverá estar dentro do período de estado de calamidade pública, reconhecida pelo Decreto Legislativo federal nº 6, de 20 de março de 2020.

§ 4º Fica VEDADA a participação dos trabalhadores, de que trata o inciso VI deste artigo, que receberem através do Inciso II da Lei Federal 14.017/2020, nas ações previstas no Inciso III da referida Lei.

Art. 15 Após a retomada de suas atividades, as entidades beneficiadas pelo subsídio mensal descrito no Art. 6º deste Decreto ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, atendendo ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.017, de 2020.

Parágrafo único - As contrapartidas deverão ser apresentadas juntamente à solicitação do benefício no edital previsto no Art. 8º deste Decreto, com proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

Art. 16 Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no Art. 2º deste Decreto serão distribuídos, conforme Inciso III, do Art. 2º da Lei Federal Aldir Blanc 14.017/2020, da seguinte maneira:

I - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Parágrafo único - O montante que será destinado ao inciso III da Lei Federal 14.017/2020 será distribuído através do lançamento de um Edital de Mérito Cultural na categoria prêmio.

Art. 17 O benefício da renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura; garantida pelo Inciso I, do Art. 2º da Lei 14.017-2020, será pago pelo Governo do Estado conforme Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 18 Fica condicionado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e ao Comitê Municipal a realização de uma audiência pública para apresentação do relatório parcial de gestão dos recursos da Lei Aldir Blanc e prestações de contas até 20 de dezembro de 2020.

Art. 19 O Relatório Parcial deverá ser publicado nos meios de comunicação oficiais da Prefeitura Municipal de Amparo.

Art. 20 A Prefeitura Municipal de Amparo disponibilizará em seu site oficial um espaço exclusivo para publicação de todos os atos oficiais e informativos referentes à Lei 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc.

Art. 21 No caso de saldo remanescente dos recursos, a devolução deverá respeitar os termos do Capítulo VII, Art. 15 do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 22 Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê

Municipal.

Art. 23 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 27 de outubro de 2020.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 27 de outubro de 2020.

ARLINDO JORGE JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 27, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020.

CLAUDIA CAROLINA CAMPANA, Assessora Jurídica Chefe, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 5.677, de 27 de abril de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos narrados no processo administrativo nº. 9538-6/2020.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, que, sob a presidência desta Assessora Jurídica Chefe, irão apurar os fatos narrados no Processo Administrativo em epígrafe:

-Daniele Maria Mussato

-Carmen Silva Oliveira Nora

Parágrafo único – A Comissão deverá iniciar seu trabalho imediatamente após o recebimento da presente Portaria, e terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de instalação, para conclusão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 28 de outubro de 2020.

CLAUDIA CAROLINA CAMPANA

Assessora Jurídica Chefe

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 28 de outubro de 2020.

ARLINDO JORGE JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 28, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020.

CLAUDIA CAROLINA CAMPANA, Assessora Jurídica Chefe, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 5.677, de 27 de abril de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos narrados no processo administrativo nº. 9534-5/2020.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, que, sob a presidência desta Assessora Jurídica Chefe, irão apurar os fatos narrados no Processo Administrativo em epígrafe:

-Daniele Maria Mussato

-Carmen Silva Oliveira Nora

Parágrafo único – A Comissão deverá iniciar seu trabalho imediatamente após o recebimento da presente Portaria, e terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de instalação, para conclusão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 28 de outubro de 2020.

CLAUDIA CAROLINA CAMPANA

Assessora Jurídica Chefe

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 28 de outubro de 2020.

ARLINDO JORGE JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 062, de 29 de outubro de 2020.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB, Prefeito do Município de Amparo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir o Comitê de Trabalho da Lei Aldir Blanc, competindo-lhe promover o diálogo com trabalhadores, empresas, grupos, entidades, coletivos e a comunidade artística do município, em especial os menos assistidos, e a construção de bases comuns para editais e cadastros necessários à sua plena execução, conforme Decreto Municipal n° 6.150, de 27 de outubro de 2020, de acordo com as prerrogativas da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - conforme segue:

Comitê de Trabalho da Lei Aldir Blanc:

I – Diego Luis da Silva Mozer (Representante da sociedade civil)

II – Giovana Helena Gabriel (Representante da sociedade civil)

III – Gisele Ramalho Valentini (Representante do Poder Público)

IV – Julierme Yukio Torihara (Representante da sociedade civil)

V – Marcelo Henrique de Souza (Representante do Poder Público)

VI – Matheus Espedito Fructuoso (Representante do Poder Público)

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO, em 29 de outubro de 2020.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração de Amparo, em 29 de outubro de 2020.

ARLINDO JORGE JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 063, de 29 de outubro de 2020.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB, Prefeito do Município de Amparo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir a Comissão de Avaliação e Seleção e a Comissão de Análise de Recursos para o oferecimento de subsídio mensal aos espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as

suas atividades prejudicadas por força das medidas de isolamento social, através da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Edital de Chamamento Público 003/2020 - SMCT - conforme segue:

Comissão de Avaliação e Seleção:

I – Diego Luis da Silva Mozer (Representante da sociedade civil)

II – Giovana Helena Gabriel (Representante da sociedade civil)

III – Gisele Ramalho Valentini (Representante do Poder Público)

IV – Julierme Yukio Torihara (Representante da sociedade civil)

Comissão de Análise de Recursos:

I – Marcelo Henrique de Souza (Representante do Poder Público)

II – Matheus Espedito Fructuoso (Representante do Poder Público)

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO, em 29 de outubro de 2020.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração de Amparo, em 29 de outubro de 2020.

ARLINDO JORGE JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

FL. Nº 47

PROCESSO Nº 1962-6/2020

(a)

COMISSÃO PROCESSANTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1962-6/2020

D E S P A C H O:

Vistos.

1. Considerando o quanto apurado nestes autos, acato o relatório final da Comissão Processante (fls. 42/45), adotando-o como fundamento de decidir, para determinar a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO por 05 (cinco) dias ao servidor A. S. D. (matr. 2872), por infringir o dispositivo legal do art. 52, inciso VIII, da Lei 3.962/18 c/c art. 482, alínea “b”, segunda figura, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

2. A Secretaria Municipal de Administração deverá adotar as providências no sentido da execução da determinação supra.

3. Ficam, através do presente, notificados da decisão contida no item “1” com a publicação do presente: o nominado servidor, os membros da Comissão Processante, a Comandante da Guarda Municipal e o Secretário Municipal de Segurança Pública.

4. Por derradeiro, e cumprida à especificada determinação, os presentes autos deverão ser arquivados na pasta funcional do nominado servidor.

5. Publique-se.

Amparo, 28 de outubro de 2020.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB

Prefeito Municipal

FL. Nº 84

PROCESSO Nº 13541-6/2019

(a)

COMISSÃO PROCESSANTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 13541-6/2019

D E S P A C H O:

Vistos.

1. Considerando o quanto apurado nestes autos, acato o relatório final da Comissão (fls. 78/82), adotando-o como fundamento de decidir, para determinar o ARQUIVAMENTO do presente processo.

2. Ficam, através do presente, notificados da decisão

contida no item anterior com a publicação do presente: o nominado servidor, os membros da Comissão Processante, a Comandante da Guarda Municipal e o Secretário Municipal de Segurança Pública.

3. Por derradeiro, e cumprida à especificada determinação, os presentes autos deverão ser arquivados na pasta funcional do servidor.

4. Publique-se.

Amparo, 28 de outubro de 2020.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB

Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13539-0/2019

D E S P A C H O:

Vistos.

1. Considerando o quanto apurado nos presentes autos, acato o relatório final da Comissão Processante (fls. 82 a 85), adotando-o como fundamento de decidir, para determinar o ARQUIVAMENTO do presente processo em relação a conduta da servidora pública S. A. A. M. C., matrícula nº. 5828.

2. Ficam, através do presente, notificados da decisão contida no item anterior: a nominada servidora, os membros da Comissão Processante, a Secretaria Municipal de Educação (SME), bem como o Departamento de Recursos Humanos/ SMA.

3. Por derradeiro, e cumpridas as especificadas determinações, os presentes autos deverão ser arquivados na pasta funcional da nominada servidora.

4. Publique-se.

Amparo, 19 de outubro de 2020.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB

Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Saúde

VIGILÂNCIA SANITÁRIA
PROCESSOS DEFERIDOS

PROC.5997-8/2020A – AUTO VIAÇÃO K&J EIRELI

PROC.1164-9/2020 – RODO360 TRANSPORTES LTDA

PROC.4200-8/2020 – TRANSPORTADORA ARENA LTDA

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO

PROC.4934/2020 – E.R.DUPUY – LTA Nº 156/2020

IMPORTANTE

De acordo com a Portaria MS/SAS 376 de 03/10/2000 e PT/SAS 511 de 29/12/2000, todos os Serviços de Saúde tem obrigatoriedade de realizar seu cadastro no CNES em todo o território Nacional.

Amparo, 28 de OUTUBRO de 2020

Marina Leitão David

Coordenadora do Núcleo de Vigilância em Saúde

ADITAMENTO 01
Autorizado no Processo Administrativo nº 2670-4/2020

OBJETO:ADITAMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº117/2020, CELEBRADO AOS 06/07/2020, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONVENENTE E A SANTA CASA ANNA CINTRA – CONVENIADA, VISANDO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS ESTADUAIS PROVENIENTE DO PROGRAMA “PRO SANTA CASA”.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE AMPARO

CONVENIADA: SANTA CASA “ANNA CINTRA”

VALOR: R$210.000,00

AMPARO, 26 DE OUTUBRO DE 2020.

ADITAMENTO 01
Autorizado no Processo Administrativo nº /2020

OBJETO: ADITAMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº118/2020, CELEBRADO AOS 06/07/2020, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONVENENTE E A SANTA CASA ANNA CINTRA – CONVENIADA, VISANDO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS ESTADUAIS PROVENIENTE DO PROGRAMA “SANTAS CASAS SUSTENTÁVEIS”.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE AMPARO

CONVENIADA: SANTA CASA “ANNA CINTRA”

VALOR: R$ 288.270,00

AMPARO, 26 DE OUTUBRO DE 2020.

VIGILÂNCIA SANITÁRIA
PROCESSOS DEFERIDOS

PROC.534/2014A – PRODUTOS DE LIMPEZA BÉ LTDA

PROC.4769/2016A – POLISAUDE CLÍNICA MÉDICA DE ESPECIALIDADES LTDA

PROCESSOS INDEFERIDOS

PROC.9896-0/2015 – MARIA DE FÁTIMA VIANA

PROC.4116-4/2016 – DANIELA CRISTINA DE ALMEIDA

AUTO DE INFRAÇÃO

PROC.6854-0/2020 – QUÍMICA AMPARO LTDA – AIF 0176

PROC.6853-2/2020 – QUÍMICA AMPARO LTDA – AIF 0178

PROC.5168-6/2020 – UNIMED AMPARO COOP DE TRABALHO MÉDICO – AIF 0165

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

PROC.6854-0/2020 – QUÍMICA AMPARO LTDA – AIP 1036

PROC.6853-2/2020 – QUÍMICA AMPARO LTDA – AIP 1037

PROC.5168-6/2020 – UNIMED AMPARO COOP DE TRABALHO MÉDICO – AIP 1027

IMPORTANTE

De acordo com a Portaria MS/SAS 376 de 03/10/2000 e PT/SAS 511 de 29/12/2000, todos os Serviços de Saúde tem obrigatoriedade de realizar seu cadastro no CNES em todo o território Nacional.

Amparo, 29 de OUTUBRO de 2020

Marina Leitão David

Coordenadora do Núcleo de Vigilância em Saúde

Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento

Amparo,27 de Outubro de 2020.

Excelentíssimo Senhor:

Em cumprimento ao disposto no artigo 2° da Lei n° 9452/97, de 20 de março de 1997, comunico à V. Sa que os Bancos abaixo denominados efetuaram liberação de recursos financeiros para esse Município de Amparo conforme discriminados no demonstrativo de créditos.

Período de Apuração	16-10-2020 a 27-/10-2020
CRÉDITOS	VALOR
SNA SIMPLES NACIONAL	R$ 229.971,05
ICMS	R$ 5.336.169,41
FUNDEB	R$ 1.230.245,67
IPI	R$ 17.093,38
AIH/MAC/NEFROLOGIA	R$ 343.761,68
FPM	R$ 307.391,16
IMPOSTO TERRRITORIAL RURAL - INCRA	R$ 3.230,04
PAB	R$ 64,500,00
MEDIDAS EDUCATIVAS	R$ 4.800,00
PROTEÇÃO ESPECIAL MEDIA COMPLEXIDADE	R$ 3.126,20
PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	R$ 5.865,00
FUNDO ESPECIAL	R$ 55.250,77
PROGRAMA PRO SANTAS CASAS	R$ 70.000,00
PROGRAMA SANTAS CASA SUSTENTÁVEIS	R$ 96.090,00
ROYALTIES PETROBRAS	R$ 20.704,35

Aproveitamos a oportunidade para manifestar a V. Sa, nossos protestos de estima e consideração

Antonio Nery Marques Junior

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Notificamos os interessados abaixo relacionados, comparecerem à Central de Atendimento ao Cidadão setor do AGILIZA localizado na Av. Bernardino de Campos, 705, Centro, até a data de 30/11/2020 no horário das 8h às 16h para fins de retirarem documentos solicitados. Após essa data, o processo será arquivado por falta de interesse. No caso de já terem sido pagas as taxas e/ou retirados os documentos, favor desconsiderar esta notificação.

SOLICITANTE	PROCESSO
ANA LUCIA URBANO LEAL ME	7540/2020
C B CATALDO REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA	7865/2020
CLORIVALDO ANTONIO MARCHIORI	8369/2020
DADUKY INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA	7914/2020
FERNANDEZ S/A INDUSTRIA DE PAPEL	8542/2020
GILBERTO FILHO DOS SANTOS	8766/2020
ISRAEL VIANA DE ALCANTARA COMERCIO DE SUCATAS ME	8559/2020
JOSE LUIS ROSSI	12682/2019
LENA & CIA LTDA EPP	9054/2020
LUCIANA APARECIDA ARSSUFFI	8849/2020
MARCELO DOS SANTOS LIMA	8134/2020
MARIO JULIANO SCRAVONI COSMETICOS ME	5588/2020
ROBERTA LOPES	8861/2020
SUELI DONIZETE DARIOLLI DE GODOY	8119/2020

Dainers Pavani

AGILIZA

Secretaria Municipal de Administração

ADITAMENTO Nº 001

Autorizado no Processo Licitatório nº 12473/2018

ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 169/2019 – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019, CELEBRADO AOS 15/08/2019, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE E COMO CONTRATADA A EMPRESA CONSTRUTORA NORBEX LTDA. EPP - ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA 3ª ETAPA DAS OBRAS E SERVIÇOS DO PARQUE MUNICIPAL DE AMPARO/SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS, APETRECHOS, MÃO DE OBRA NECESSÁRIA E TUDO O MAIS QUE SE FIZER NECESSÁRIO, COM FIM DE PRORROGAR O PRAZO CONTRATUAL PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES.

CONTRATADA: CONSTRUTORA NORBEX LTDA. – EPP.

CNPJ Nº: 53.182.432/0001-27

CONTRATO Nº: 169/2019.

ADITAMENTO Nº 001

DATA DA ASSINATURA: 09/10/2020

PRAZO: 06 (seis) meses, de 14.10.2020 à 13.04.2021.

AMPARO, 09 DE OUTUBRO DE 2020

ADITAMENTO Nº002

Autorizado no Processo Licitatório Nº 6810-6/2018.

ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 230/2018 – TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2018, CELEBRADO AOS 30/10/2018, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE E COMO CONTRATADA A EMPRESA EXATA CONSTRUTORA LTDA - ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AMPLIAÇÃO DE CONSTRUÇÃO E REFORMA DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO BAIRRO DA BOA VEREDA, NO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS, APETRECHOS, MÃO DE OBRA E TUDO MAIS QUE SE FIZER NECESSÁRIO, COM FIM DE PRORROGAR O PRAZO CONTRATUAL POR 06 (SEIS) MESES.

CONTRATADA: EXATA CONSTRUTORA LTDA.

CNPJ Nº: 01.295.504/0001-49.

CONTRATO: Nº 230/2018.

ADITAMENTO Nº 002.

DATA DA ASSINATURA: 22/07/2020.

VIGÊNCIA: termo inicial o dia 23/07/2020 e termo final o dia 22/01/2021.

AMPARO, 22 DE JULHO DE 2020.

ADITAMENTO Nº 004

Autorizado no Processo Licitatório Nº 4620/2018.

ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 125/2019 – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018, CELEBRADO AOS 29/04/2019, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE E COMO CONTRATADA A EMPRESA LAGOTELA EIRELI EPP - ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE GRADIL DE FECHAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DE PASSEIOS E CALÇADAS NO CENTRO ESPORTIVO DO JARDIM MOREIRINHA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS, APETRECHOS, MÃO DE OBRA E TUDO O MAIS QUE SE FIZER NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, COM FIM DE PRORROGAR O PRAZO CONTRATUAL PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES.

CONTRATADA: LAGOTELA EIRELI EPP

CNPJ Nº: 20.368.585/0001-04

CONTRATO 125/2019

ADITAMENTO Nº 004

DATA DA ASSINATURA: 24/09/2020

VIGÊNCIA: 03 (três) meses, tendo como termo inicial 26/09/2020 e termo final o dia 25/12/2020.

AMPARO, 24 DE SETEMBRO DE 2020.

ADITAMENTO Nº 013

Autorizado no Processo Licitatório nº 4066/2015

ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 049/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/2015, CELEBRADO AOS 28/01/2016, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE - E COMO CONTRATADA A COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE AMPARO – COOPERAMP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM MONITOR PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AMPARO, COM FIM DE SUSPENDER O PRAZO CONTRATUAL POR 60 (SESSENTA) DIAS E PRORROGAR POR IGUAL PERÍODO.

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE AMPARO - COOPERAMP

CNPJ Nº: 15.181.044/0001-32

CONTRATO Nº: 049/2016

ADITAMENTO Nº 013

DATA DA ASSINATURA: 23.03.2020

VIGÊNCIA: suspensão por 60 (sessenta) dias, de 23.03.2020 à 21.05.2020 e prorrogação por igual período, de 31.01.2021 à 31.03.2021.

AMPARO, 23 DE MARÇO DE 2020

ADITAMENTO Nº 014

Autorizado no Processo Licitatório nº 4066/2015

ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 049/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/2015, CELEBRADO AOS 28/01/2016, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE - E COMO CONTRATADA A COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE AMPARO – COOPERAMP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM MONITOR PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AMPARO, COM FIM DE SUSPENDER O PRAZO CONTRATUAL POR 60 (SESSENTA) DIAS E PRORROGAR POR IGUAL PERÍODO.

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE AMPARO - COOPERAMP

CNPJ Nº: 15.181.044/0001-32

CONTRATO Nº: 049/2016

ADITAMENTO Nº 014

DATA DA ASSINATURA: 22.05.2020

VIGÊNCIA: suspensão por 60 (sessenta) dias, de 22.05.2020 à 20.07.2020 e prorrogação por igual período, de 01.04.2021 à 30.05.2021.

AMPARO, 22 DE MAIO DE 2020.

ADITAMENTO 001

Autorizado no Processo de Compra Nº 13375-9/2019

ADITAMENTO AO CONTRATO 243/2019, COMPRA DIRETA, CEBEBRADO AOS 03/12/2019, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONTRATANTE E COMO CONTRATADA A EMPRESA ELEVADORES VILLARTA LTDA, ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADOR, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, COM FIM DE PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

LOCADORA: ELEVADORES VILLARTA LTDA

CNPJ Nº: 54.222.401/0006-20.

INSTRUMENTO N° 243/2019

Aditamento 001

DATA DA ASSINATURA: 26.10.2020

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, tendo início em 10/12/2020 e término em 09/12/2021.

VALOR MENSAL: R$ 7.800,00 (Sete mil e Oitocentos reais)

AMPARO, 26 DE OUTUBRO DE 2020.

ADITAMENTO Nº 006

Autorizado no Processo Licitatório Nº 4148/2018

ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 186/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2018, CELEBRADO AOS 02/08/2018,

ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE E COMO CONTRATADA A EMPRESA MIRAGE TRANSPORTES COLETIVO EIRELI – PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANPORTE ESCOLAR COM MONITOR, COM FIM DE SUSPENDER O PRAZO CONTRATUAL POR 18 (DEZOITO) DIAS E PRORROGAR POR IGUAL PERÍODO.

CONTRATADA: MIRAGE TRANSPORTES COLETIVO EIRELI

CNPJ Nº: 10.487.358/0001-44

CONTRATO Nº 186/2018

ADITAMENTO Nº 006

DATA DA ASSINATURA: 18/09/2020.

VIGÊNCIA: suspensão por 18 (dezoito) dias, de 19.09.2020 à 06.10.2020 e prorrogado por igual período, de 03.02.2021 à 20.02.2021.

AMPARO, 18 de setembro de 2020.

ADITAMENTO Nº 007

Autorizado no Processo Licitatório Nº 4148/2018

ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 186/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2018, CELEBRADO AOS 02/08/2018, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE E COMO CONTRATADA A EMPRESA MIRAGE TRANSPORTES COLETIVO EIRELI – PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANPORTE ESCOLAR COM MONITOR, COM FIM DE SUSPENDER O PRAZO CONTRATUAL POR 31 (TRINTA E UM) DIAS E PRORROGAR POR IGUAL PERÍODO.

CONTRATADA: MIRAGE TRANSPORTES COLETIVO EIRELI

CNPJ Nº: 10.487.358/0001-44

CONTRATO Nº 186/2018

ADITAMENTO Nº 007

DATA DA ASSINATURA: 07/10/2020.

VIGÊNCIA: suspensão por 31 (trinta e um) dias, de 07.10.2020 à 06.11.2020 e prorrogação por igual período, de 21.02.2021 à 23.03.2021.

AMPARO, 07 de outubro de 2020.

.....

LICITAÇÃO:- Processo nº 5458/2020 - ORGÃO:- Prefeitura Municipal de Amparo-SP. MODALIDADE:- Pregão Eletrônico nº 053/2020 - OBJETO:- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE MUNICIPAL DE AMPARO/SP- CONFORME EDITAL E ANEXOS. JULGAMENTO DE RECURSO:- Diante do exposto, entende-se com base nos apontamentos supra por NEGAR-LHE PROVIMENTO, ao recurso formulado pela licitante KIMENZ EQUIPAMENTOS LTDA.; e, por conceder provimento às contrarrazões apresentadas pela licitante GETULIO MARCOS ANTONIO DE SOUZA ME. Publique-se.

Amparo, 28 de outubro de 2020.

Ratifico

Luiz Oscar Vitale Jacob

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO:- Processo nº 5458/2020 - ORGÃO:- Prefeitura Municipal de Amparo-SP. MODALIDADE:- Pregão Eletrônico nº 053/2020 - OBJETO:- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE MUNICIPAL DE AMPARO/SP- CONFORME EDITAL E ANEXOS. PARECER DA PREGOEIRA E GRUPO DE APOIO: Aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e vinte às nove horas, realizaram virtualmente a Pregoeira e Grupo de Apoio a sessão pública do supracitado certame com a participação de 3 empresas. A empresa Kimenz Equipamentos Ltda. não concordou com a decisão da comissão e apresentou recurso, após julgamento a assessoria jurídica manteve a decisão da comissão, desta forma. A Pregoeira classificou as empresas desta forma:

Getulio Marcos Antonio de Souza ME., item 01, com valor total de R$ 96.000,00;. Publique-se.

Amparo, 28 de outubro de 2020.

Daiane Rosângela de Carvalho

PREGOEIRA

LICITAÇÃO:- Processo nº 5458/2020 - ORGÃO:- Prefeitura Municipal de Amparo-SP. MODALIDADE:- Pregão Eletrônico nº 053/2020 - OBJETO:- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE MUNICIPAL DE AMPARO/SP- CONFORME EDITAL E ANEXOS HOMOLOGAÇÃO DO SR. PREFEITO: Em razão do constante nos autos e com base nas Leis Federal 8.666/93 e suas alterações e 10.520/02 e Lei Federal nº 4.320/64, e em especial a manifestação da Pregoeira e Grupo de Apoio, constante neste processo, que acolho, HOMOLOGO e ADJUDICO os itens da licitação em referência a favor da Getulio Marcos Antonio de Souza ME., item 01, com valor total de R$ 96.000,00.

Observadas as cautelas legais, AUTORIZO a contratação e despesa. Publique-se.

Amparo, 28 de outubro de 2020.

Luiz Oscar Vitale Jacob

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO:- Processo nº 5143/2020 - ORGÃO:- Prefeitura Municipal de Amparo-SP. MODALIDADE:- Pregão Eletrônico nº 042/2020 - OBJETO:- A presente licitação tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE

PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO - TÉCNICOS DE CORPO DE BOMBEIROS - SP PARA OBTENÇÃO DO AVCB DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MUNICIPAL, conforme especificações constantes do memorial descritivo, que integra este edital como Anexo I do edital. JULGAMENTO DE RECURSO:- Diante do exposto, entende-se com base nos apontamentos supra, por NEGAR-LHE PROVIMENTO, ao recurso formulado pela licitante ALTA REGULARIZAÇÃO, ARQUITETURA E SERVIÇOS LTDA.; e, por conceder provimento às contrarrazões apresentadas pela licitante ATOS BRASIL ASSESSORIA OCUPACIONAL LTDA. Publique-se.

Amparo, 28 de outubro de 2020.

Ratifico

Luiz Oscar Vitale Jacob

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO:- Processo nº 5143/2020 - ORGÃO:- Prefeitura Municipal de Amparo-SP. MODALIDADE:- Pregão Eletrônico nº 042/2020 - OBJETO:- A presente licitação tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO - TÉCNICOS DE CORPO DE BOMBEIROS - SP PARA OBTENÇÃO DO AVCB DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MUNICIPAL, conforme especificações constantes do memorial descritivo, que integra este edital como Anexo I do edital. PARECER DA PREGOEIRA E GRUPO DE APOIO: Aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e vinte às nove horas, realizaram virtualmente a Pregoeira e Grupo de Apoio a sessão pública do supracitado certame com a participação de 20 empresas. A empresa Alta Regularização, Arquitetura e Serviços Ltda. não concordou com a decisão da comissão e apresentou recurso, após julgamento a assessoria jurídica manteve a decisão da comissão, desta forma. A Pregoeira classificou as empresas desta forma:

Atons Brasil Assessoria Ocupacional Ltda., item 01, com valor total de R$ 16.800,00;. Publique-se.

Amparo, 28 de outubro de 2020.

Daiane Rosângela de Carvalho

PREGOEIRA

LICITAÇÃO:- Processo nº 5143/2020 - ORGÃO:- Prefeitura Municipal de Amparo-SP. MODALIDADE:- Pregão Eletrônico nº 042/2020 - OBJETO:- A presente licitação tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO - TÉCNICOS DE CORPO DE BOMBEIROS - SP PARA OBTENÇÃO DO AVCB DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MUNICIPAL, conforme especificações constantes do memorial descritivo, que integra este edital como Anexo I do edital. HOMOLOGAÇÃO DO SR. PREFEITO: Em razão do constante nos autos e com base nas Leis Federal 8.666/93 e suas alterações e 10.520/02 e Lei Federal nº 4.320/64, e em especial a manifestação da Pregoeira e Grupo de Apoio, constante neste processo, que acolho, HOMOLOGO e ADJUDICO os itens da licitação em referência a favor da Atons Brasil Assessoria Ocupacional Ltda., item 01, com valor total de R$ 16.800,00.

Observadas as cautelas legais, AUTORIZO a contratação e despesa. Publique-se.

Amparo, 28 de outubro de 2020.

Luiz Oscar Vitale Jacob

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO:- Processo nº 2385/2020 - ORGÃO:- Prefeitura Municipal de Amparo-SP. MODALIDADE:- Pregão Eletrônico nº 028/2020 - OBJETO:- A presente licitação tem por objeto a AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA ATENDIMENTO AO CARDÁPIO DAS UNIDADES ESCOLARES E DOS PACIENTES DO CAPS II E CAPS AD DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, CONFORME EDITAL E ANEXOS. JULGAMENTO DE RECURSO:- Diante do exposto, entende-se com base nos apontamentos supra, por NEGAR-LHE PROVIMENTO, ao recurso formulado pela licitante RESERVA NATURAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI EPP.; e, por conceder provimento às contrarrazões apresentadas pela licitante L. V. FRATELLI LTDA. MED. Publique-se.

Amparo, 28 de outubro de 2020.

Ratifico

Luiz Oscar Vitale Jacob

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO:- Processo nº 2385/2020 - ORGÃO:- Prefeitura Municipal de Amparo-SP. MODALIDADE:- Pregão Eletrônico nº 028/2020 - OBJETO:- A presente licitação tem por objeto a AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA ATENDIMENTO AO CARDÁPIO DAS UNIDADES ESCOLARES E DOS PACIENTES DO CAPS II E CAPS AD DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, CONFORME EDITAL E ANEXOS. PARECER DA PREGOEIRA E GRUPO DE APOIO: Aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e vinte às nove horas, realizaram virtualmente a Pregoeira e Grupo de Apoio a sessão pública do supracitado certame com a participação de 14 empresas. A empresa Reserva Natural Indústria e Comércio Eireli - EPP não concordou com a decisão da comissão e apresentou recurso, após julgamento a assessoria jurídica manteve a decisão da comissão, desta forma. A Pregoeira classificou as empresas desta forma: L&V Fratelli Ltda. – ME, itens 01, 02, 03, 04, 06, 07, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 23 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35 e 36, com valor total de R$ 279.698,26; Claudete Regina dos Santos Andrade – ME, itens 05, 08 e 26, com valor total de R$ 16.176,00; J. Oliveira Importação e Exportação Eireli, item 9, com valor total de R$ 90.147,00; Fabiana da Silva Marquesi – ME, itens 18 e

21, com valor total de R$ 218.323,75. Publique-se.

Amparo, 28 de outubro de 2020.

Daiane Rosângela de Carvalho

PREGOEIRA

LICITAÇÃO:- Processo nº 2385/2020 - ORGÃO:- Prefeitura Municipal de Amparo-SP. MODALIDADE:- Pregão Eletrônico nº 028/2020 - OBJETO:- A presente licitação tem por objeto a AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA ATENDIMENTO AO CARDÁPIO DAS UNIDADES ESCOLARES E DOS PACIENTES DO CAPS II E CAPS AD DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, CONFORME EDITAL E ANEXOS. PARECER DA PREGOEIRA E GRUPO DE APOIO. HOMOLOGAÇÃO DO SR. PREFEITO: Em razão do constante nos autos e com base nas Leis Federal 8.666/93 e suas alterações e 10.520/02 e Lei Federal nº 4.320/64, e em especial a manifestação da Pregoeira e Grupo de Apoio, constante neste processo, que acolho, HOMOLOGO e ADJUDICO os itens da licitação em referência a favor das empresas L&V Fratelli Ltda. – ME, itens 01, 02, 03, 04, 06, 07, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 23 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35 e 36, com valor total de R$ 279.698,26; Claudete Regina dos Santos Andrade – ME, itens 05, 08 e 26, com valor total de R$ 16.176,00; J. Oliveira Importação e Exportação Eireli, item 9, com valor total de R$ 90.147,00; Fabiana da Silva Marquesi – ME, itens 18 e 21, com valor total de R$ 218.323,75; O item 22 foi considerado fracassado, devido haver uma divergência entre o Edital e o sistema BEC.

Observadas as cautelas legais, AUTORIZO a contratação e despesa. Publique-se.

Amparo, 28 de outubro de 2020.

Luiz Oscar Vitale Jacob

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO:- Processo nº 2457/2020 - ORGÃO:- Prefeitura Municipal de Amparo-SP. MODALIDADE:- Pregão Eletrônico nº 033/2020 - OBJETO:- A presente licitação tem por objeto a constituição de Sistema de Registro de Preços para EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA A SER UTILIZADO PELO ALMOXARIFADO CENTRAL, NO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, CONFORME EDITAL E ANEXOS, conforme especificações constantes do memorial descritivo, que integra este edital como Anexo I deste edital. PARECER DA PREGOEIRA E GRUPO DE APOIO: Aos dezenove dias do mês de agosto de dois mil e vinte às nove horas, realizaram virtualmente a Pregoeira e Grupo de Apoio a sessão pública do supracitado certame com a participação de 14 empresas. O lote 06 foi fracassado devido a um erro que constava na descrição do item. Após análise de amostra e dos documentos técnicos solicitados em Edital, as empresas vencedoras foram consideradas habilitadas. Assim a Pregoeira adjudicou o item da referida licitação para a empresa conforme segue: Comercial Licytare Eireli, lote 01, com valor total de R$ 24.899,95, lote 02, com valor total de R$ 37.299,40, lote 03, com valor total de R$ 19.800,00, lote 07, com valor total de R$ 219.699,85, lote 09 com valor total de R$ 544.499,80. Irineu Valentim Tonelotto – EPP, lote 04, com valor total de R$ 72.200,00, lote 05, com valor total de R$ 15.457,00, lote 08, com valor total de R$ 120.899,80, lote 10, com valor total de R$ 1.889,97. Publique-se.

Amparo, 28 de outubro de 2020.

Daiane Rosângela de Carvalho

PREGOEIRA

LICITAÇÃO:- Processo nº 2457/2020 - ORGÃO:- Prefeitura Municipal de Amparo-SP. MODALIDADE:- Pregão Eletrônico nº 033/2020 - OBJETO:- A presente licitação tem por objeto a constituição de Sistema de Registro de Preços para EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA A SER UTILIZADO PELO ALMOXARIFADO CENTRAL, NO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, CONFORME EDITAL E ANEXOS, conforme especificações constantes do memorial descritivo, que integra este edital como Anexo I deste edital. HOMOLOGAÇÃO DO SR. PREFEITO: Em razão do constante nos autos e com base nas Leis Federal 8.666/93 e suas alterações e 10.520/02 e Lei Federal nº 4.320/64, e em especial a manifestação da Pregoeira e Grupo de Apoio, constante neste processo, que acolho, HOMOLOGO os itens da licitação em referência a favor das empresas Comercial Licytare Eireli, lote 01, com valor total de R$ 24.899,95, lote 02, com valor total de R$ 37.299,40, lote 03, com valor total de R$ 19.800,00, lote 07, com valor total de R$ 219.699,85, lote 09 com valor total de R$ 544.499,80. Irineu Valentim Tonelotto – EPP, lote 04, com valor total de R$ 72.200,00, lote 05, com valor total de R$ 15.457,00, lote 08, com valor total de R$ 120.899,80, lote 10, com valor total de R$ 1.889,97.

Observadas as cautelas legais, AUTORIZO a contratação e despesa. Publique-se.

Amparo, 28 de outubro de 2020.

Luiz Oscar Vitale Jacob

PREFEITO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

ATA Nº 006/2020
RETIFICAÇÃO DA ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA (COMCULT) DE AMPARO, de 14/09/2020:

Devido a erro de digitação, foi publicado no Jornal Oficial de Amparo, em 2 de outubro último, edição nº 1.000, Ano XV, página 24, texto incorreto da Ata nº 006/2020, de 14 de setembro de 2020. ONDE SE LÊ: “Seguindo para o último item da pauta, o conselheiro Diego Mozer propôs a este

Conselho a realização de um edital para projetos culturais com caráter emergencial à classe artística do município através de verba do FAIC – Fundo Municipal de Apoio e Incentivo à Cultura, justificando a necessidade de ações de fomento, por parte deste Conselho, em prol da classe artística do município, tendo em vista que, salvo melhor juízo, o recurso decorrente da Lei Aldir Blanc ainda demoraria a chegar.", LEIA-SE: "Seguindo para o último item da pauta, o conselheiro Diego Mozer propôs a este Conselho a realização de um edital para projetos culturais com caráter emergencial à classe artística do município através de verba do FAIC – Fundo Municipal de Apoio e Incentivo à Cultura, no valor de R$ 40.000,00= (quarenta mil reais), justificando a necessidade de ações de fomento, por parte deste Conselho, em prol da classe artística do município, tendo em vista que, salvo melhor juízo, o recurso decorrente da Lei Aldir Blanc ainda demoraria a chegar."

Amparo, 28 de outubro de 2020

Marcelo Henrique de Souza

Secretário

Délcio Briozo

Presidente

EDITAL Nº 003/2020, de 29 de outubro de 2020.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O OFERECIMENTO DE SUBSÍDIO MENSAL PARA ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS QUE TIVERAM AS SUAS ATIVIDADES PREJUDICADAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL.

A Prefeitura do Município de Amparo, com sede no Estado de São Paulo, por intermédio de seu chefe do Poder Executivo, torna público o presente Edital para a SELEÇÃO de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades prejudicadas por força das medidas de isolamento social para oferecimento de subsídio mensal, instituído pela Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural - Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo federal nº 6, de 20 de março de 2020, e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital selecionar espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas ou prejudicadas por força das medidas de isolamento social e oferecer subsídio mensal, em parcela única, nas faixas de R$ 9.000,00 (nove mil reais), R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e R$ 30.000,00 (trinta mil reais), de acordo com critérios estabelecidos no presente instrumento.

1.2. O valor de investimento neste edital é de até R$ 414.000,00 (quatrocentos e quatorze mil reais).

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente edital os espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas ou prejudicadas por força das medidas de isolamento social.

2.2. Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

a) pontos e pontões de cultura;

b) teatros independentes;

c) escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

d) circos;

e) cineclubes;

f) centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

g) museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

h) bibliotecas comunitárias;

i) espaços culturais em comunidades indígenas;

j) centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

k) comunidades quilombolas;

l) espaços de povos e comunidades tradicionais;

m) festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

n) teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

o) livrarias, editoras e sebos;

p) empresas de diversão e produção de espetáculos;

q) estúdios de fotografia;

r) produtoras de cinema e audiovisual;

s) ateliês de pintura, moda, design, artesanato;

t) galerias de arte e de fotografias;

u) feiras de arte e de artesanato;

v) espaços de apresentação musical;

w) espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

x) espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias,

tradicionais e populares;

y) outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o item 3 deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Farão jus ao benefício referido no item 1.1. do Edital os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas ou prejudicadas, que comprovarem sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros

a) Cadastro Municipal de Cultura;

b) Cadastro Estadual de Cultura;

c) Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

d) Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;

e) Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);

f) Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

g) outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural.

3.2. As entidades deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso, conforme modelo do ANEXO I, deste Edital.

3.3. O benefício de que trata o 1.1. somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no 3.1. deste Edital, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

3.4. Não podem receber o subsídio mensal, os espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

3.5. A comprovação da inscrição e a respectiva homologação dos cadastros do item 3.1, não dispensa a necessidade de preenchimento do ANEXO I.

3.6. A Comissão de Avaliação responsável pela análise de concessão do subsídio poderá solicitar informações e/ou documentos complementares para esclarecer eventuais inconformidades cadastrais.

3.7. O pagamento dos recursos do subsídio mensal fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

3.8. A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o item anterior não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados do Estado e Município que se façam necessárias.

3.9. No caso de espaços culturais sem personalidade jurídica (CNPJ), o representante deverá apresentar o código adquirido na homologação do Mapeamento Cultural de Amparo, que pode ser obtido através do site https://www.amparo.sp.gov.br/transparencia/lei-aldir-blanc.

3.10. Para os espaços culturais mencionados no item 3.9, será necessário que a Pessoa Física representante do coletivo entregue uma declaração de representação, juntamente com uma carta aval que comprove sua nomeação (ANEXO IV).

3.11. A Pessoa Física que representar a organização não poderá ser prejudicada nem lhe ser vetada a participação em ações do inciso III da Lei Federal 14.017/2020.

3.12. Será VEDADO o benefício a Pessoas Jurídicas que realizem atividades culturais quando sua atividade principal tiver fins alimentícios, como por exemplo bares, restaurantes e buffets.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. Para o recebimento do subsídio mensal previsto no item 1.1, deste Edital de Chamamento, os participantes deverão seguir as disposições contidas neste, incluindo seus anexos e demais documentos, que estarão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Amparo: www.amparo.sp.gov.br no período de 29 de outubro a 13 de novembro de 2020.

4.2. Os interessados em participar deste Edital de Chamamento deverão:

a) Protocolar o envelope com documentos e anexos de que trata este edital na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, localizada na Avenida Bernardino de Campos nº 705, Ribeirão, Amparo/ SP, CEP 13900-400, de 3 de novembro até as 17 horas do dia 13 de novembro de 2020 (sexta-feira).

b) Não serão aceitas inscrições enviadas via correio, fax, internet ou outra forma distinta das especificadas nesta convocatória.

c) Os documentos necessários deverão ser entregues, obrigatoriamente, em envelope lacrado;

4.3. A documentação e demais materiais entregues no ato da inscrição não serão devolvidos;

4.4. Coletivos culturais de comunidades tradicionais e/ou de expressões de cultura popular, pontos de cultura e espaços ou grupos culturais que não possuam personalidade jurídica formal não poderão ser impedidos de receber o subsídio,

devendo para tal comprovar sua existência, de no mínimo 02 (dois) anos, através dos seguintes documentos:

a) CPF e RG do responsável;

b) Comprovante de endereço do responsável;

c) Comprovante de endereço do Espaço Cultural, se houver;

d) Folder, Cartazes, documentos em jornal, mídia digital, imprensa ou qualquer outro registo de atividades do espaço cultural;

e) Apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso, de acordo com modelo do ANEXO I deste Edital.

f) Enviar solicitação de subsídio mensal e declaração de ciência da necessidade de contrapartida e de prestação de contas, conforme modelo do ANEXO II deste Edital.

g) Apresentar proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, de acordo com modelo do ANEXO III deste Edital.

h) Notas Fiscais e/ou contratos que comprovem a contratação dos coletivos (se houver);

i) Caso a entidade ou coletivo apresente o certificado de Ponto de Cultura, fica dispensada da apresentação dos itens “d” e “h””;

j) Declaração de Representação Coletiva, conforme ANEXO IV.

k) Os beneficiários deverão apresentar, obrigatoriamente, os comprovantes de gastos, conforme item 7.7, referentes aos meses de abril, maio e junho de 2020 para análise e cálculo da média do impacto financeiro.

4.5. Para a inscrição de pessoa jurídica, os interessados deverão enviar os seguintes documentos:

a) CPF e RG do gestor responsável pelo espaço;

b) Comprovante de endereço do Espaço Cultural;

c) Cópia do Cartão CNPJ do espaço;

d) Cópia do Estatuto Social, no caso de associações ou cooperativas;

e) Cópia da última ata de eleição registrada, no caso de associações ou cooperativas;

f) Folder, Cartazes, documentos em jornal, mídia digital, imprensa ou qualquer outro registo de atividades do espaço cultural;

g) Apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso, de acordo com modelo do ANEXO I, deste Edital.

h) Enviar solicitação de subsídio mensal e declaração de ciência da necessidade de contrapartida e de prestação de contas, conforme modelo do ANEXO II deste Edital.

i) Apresentar proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, de acordo com modelo do ANEXO III deste Edital.

j) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, Contrato social e/ou Estatuto onde conste no objeto o caráter cultural e/ou artístico do empreendimento;

k) Os beneficiários deverão apresentar, obrigatoriamente, os comprovantes de gastos, conforme item 7.7, referentes aos meses de abril, maio e junho de 2020 para análise e cálculo da média do impacto financeiro.

Parágrafo único: não serão aceitas documentações encaminhadas depois da data final de solicitação do subsídio.

5. DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE VALORES DO SUBSÍDIO

5.1. A documentação passará por uma análise técnica e jurídica por intermédio de uma comissão de avaliação técnica qualificada que fará a seleção prévia;

5.2. A constatação de CNPJ inválido, dívidas com a Receita Federal (sonegação de imposto/declarações) do espaço cultural por meio de consulta prévia à base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo resultará na desclassificação imediata do requerente.

5.3. O subsídio mensal de que trata este edital será pago em parcela única e será dividido em três faixas:

a) Faixa I - R$ 9.000,00 (nove mil reais)

b) Faixa II - R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

c) Faixa III - R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

5.4. Os critérios para definição do item 5.3 bem como o valor do subsídio serão determinados pela:

a) A média mensal dos gastos do espaço durante a pandemia através dos comprovantes;

b) O quanto da receita foi prejudicado pela impossibilidade de exercer a atividade durante os meses de referência, demonstrada através de autodeclaração (ANEXO I).

6. DA CONTRAPARTIDA

6.1. Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto neste Edital ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita.

6.2. O espaço deverá apresentar uma atividade como proposta de contrapartida contendo o seu valor (ANEXO III).

a) Após a homologação dos resultados e definição da faixa de subsídio, será definido, junto à Secretaria de Cultura e Turismo, a quantidade, local e cronograma de realização dos

mesmos de forma que o valor total contemple, no mínimo, 10% do valor recebido como subsídio.

6.3. As ações das contrapartidas devem ter tema relacionado à atividade artístico-cultural do beneficiário.

7. DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

7.1. Será concedido período para interposição de recurso contra a classificação preliminar (publicação dos habilitados e inabilitados), de quatro dias úteis, conforme cronograma previsto ao item 10 deste Edital, devendo a solicitação ser preenchida seguindo o ANEXO V.

7.2. Durante o período em que o prazo para Interposição de Recurso estiver aberto, também será permitido o saneamento de falhas na documentação apresentada (item 4.) que, por ventura, esteja incorreta e/ou irregular, devendo a solicitação ser preenchida seguindo o ANEXO V.

7.3 O saneamento de falhas não altera as condições de participação do Proponente nem sua situação jurídica, conforme item 4, que devem se manter dentro das disposições previstas neste Edital.

7.4. Entende-se por saneamento de falhas: reenvio de documentos faltantes ou incompletos, de documentos ilegíveis ou documentos sem assinatura, com assinatura fixada como imagem ou com prazo de validade vencido.

7.5. A Comissão de Análise e Seleção convocará apenas os proponentes que tenham sido inabilitados por eventuais falhas na documentação para que possam se valer do prazo de Interposição de Recurso, a fim de saná-las.

7.6. A interposição de Recurso e o Saneamento de Falhas deverão ser entregues pessoalmente na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, localizada na Avenida Bernardino de Campos nº 705 - Centro - CEP 13900-400 - Amparo/SP (Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"), devidamente preenchidos, das 8h às 17h, respeitando o cronograma previsto no item 10 deste Edital.

8. A PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. O beneficiário do subsídio previsto neste Edital deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do subsídio.

8.2. Referida prestação de contas estará sujeita a publicidade e regramento previsto na Lei de Acesso à Informação.

8.3. A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário através de:

a) Recibos fiscais;

b) Notas fiscais;

c) Comprovantes de pagamento;

d) Comprovante de transferência Bancária (TED ou DOC);

e) R.P.A – Registo de Pagamento Autônomo com devidos recolhimentos;

f) Extratos Bancários;

g) Livros contábeis;

h) Outros documentos oficiais comprobatórios.

8.4. O Requerente deverá preencher devidamente o Relatório Geral de Prestação de Contas previsto no ANEXO VI deste Edital.

8.5. Os valores não comprovados no relatório deverão ser devolvidos aos cofres públicos.

8.6. Funcionários que forem pagos através deste edital não poderão participar dos demais editais da Lei Aldir Blanc deste município.

8.7. Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

a) internet;

b) transporte;

c) aluguel;

d) telefone;

e) consumo de água e luz;

f) despesas com funcionários ligados diretamente ao espaço através de contrato de trabalho ou carteira assinada;

g) pagamento de parcelamentos de empréstimos;

h) reembolsos;

i) Materiais de limpeza e consumo de rotina.

Parágrafo único: O reembolso previsto no item "i" deverá acompanhar o comprovante fiscal de pagamento de gastos referente ao espaço cultural.

8.8. As despesas mencionadas acima deverão ter data de vencimento comprovada que deverá estar dentro do período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo federal nº 6, de 20 de março de 2020.

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do município: 24.02.13.392.0061.2214 - Secretaria de Cultura e Turismo / Departamento de Cultura e Turismo / Enfrentamento do Coronavírus - Covid-19.

9.2. O beneficiário deverá indicar conta-corrente ou conta-poupança (ANEXO I) para depósito do subsídio, devendo estar cadastrada em seu nome ou reconhecê-lo como seu titular principal.

9.3. Os repasses financeiros serão realizados através de crédito bancário em nome do beneficiário, em conta-corrente ou conta-poupança por ele indicada, tomando por início a data de 30/11/2020, após a Publicação Final dos Contemplados, mediante a aprovação do Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

9.4. Todos os repasses financeiros devem ser comprovados à Prestação de Contas, como rege o item 8. deste Edital de Chamamento Público.

10. CRONOGRAMA

29/10/2020	Publicação do Edital
03/11 - 13/11/2020	Período de Inscrições
16/11 - 19/11/2020	Avaliação dos Inscritos
20/11/2020	Publicação dos Habilitados e Inabilitados
23/11 - 26/11/2020	Período de Recurso e/ou Saneamento de Falhas
27/11/2020	Publicação Final dos Contemplados
30/11/2020	Início dos Repasses Financeiros
30/03/2021	Data Limite para Prestação de Contas

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Amparo em conjunto com a Comissão de Avaliação e a Comissão de Análise de Recursos, não cabendo quaisquer recursos contra as suas decisões.

11.2. O valor do subsídio mensal repassado deve ser utilizado integralmente para o pagamento de despesas de manutenção, objeto deste Edital, estando seu responsável sujeito às penalidades legais.

11.3. Na ocorrência de desvio de finalidade do objeto deste Edital, o contemplado obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

11.4. Caso não haja inscrição, ou que o valor destinado para esta ação não seja utilizado em sua totalidade, poderá ser realizado o remanejamento dos recursos restantes para outros Editais da Lei Aldir Blanc, bem como este Edital poderá receber recursos remanejados de outras ações.

11.5. Este edital não inviabiliza que o proponente obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, com exceção da vedação do item 3.3. deste Edital.

11.6. Embasa o presente edital o Decreto nº 6.150, de 27 de outubro de 2020 e a Resolução nº 003/2020 da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, publicada no dia 21 de agosto de 2020 no Jornal Oficial do Município de Amparo e as portarias 062 e 063, de 29 de outubro de 2020.

11.7. A Prefeitura Municipal de Amparo será responsável pelas providências necessárias ao cumprimento deste Edital e por demais informações pertinentes, as quais poderão ser obtidas pelos telefones (19) 3817-9300 / ramal: 9364 ou pelo correio eletrônico: grvalentini@amparo.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO, aos 29 de outubro de 2020,

DÉLCIO BRIOZO, Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Prefeitura Municipal de AMPARO
Estância Hidromineral
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ANEXO I
AUTODECLARAÇÃO – EDITAL 03/2020

Nos termos do Art. 6º, § 1º, do Decreto 10.464/20, que regulamenta a Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural, as entidades deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

01. IDENTIFICAÇÃO				
O ESPAÇO CULTURAL É GERIDO POR: ( ) pessoas físicas; ( ) organizações da sociedade civil; ( ) empresas culturais; ( ) organizações culturais comunitárias; ( ) cooperativas com finalidade cultural; ( ) instituições culturais, com ou sem fins lucrativos				
Nome:				
CNPJ (se houver):				
Endereço:			Número:	Complemento:
Bairro:	CEP:	UF:	Cidade:	
DDD / Telefone:		DDD / Cel:		
E-mail:		Endereço na Internet:		
Nome do Responsável:				
CPF do Responsável:				
Código de Homologação no Mapeamento Cultural de Amparo:				
Dados Bancários: Banco:				
Agência:	Conta-Corrente:			
Correntista:				

02. POSSUI FUNCIONÁRIOS

( ) NÃO ( ) SIM

SE SIM, QUANTOS:

_____

Prefeitura Municipal de AMPARO Estância Hidromineral
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

03. HOUVE, DURANTE A PANDEMIA, ALGUMA DAS SITUAÇÕES ABAIXO RELACIONADAS COM OS TRABALHADORES?

( ) DEMISSÃO
( ) HOME OFFICE
( ) REDUÇÃO DE JORNADA
( ) REDUÇÃO DE SALÁRIO
( ) NÃO HOUVE
( ) OUTRO – ESPECIFICAR ABAIXO:

04. INTEGRA ALGUM DOS CADASTROS ABAIXO, QUAL?

( ) Cadastro Municipal de Cultura;
( ) Cadastro Estadual de Cultura;
( ) Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
( ) Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;
( ) Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
( ) Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
( ) outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural.

05. QUAL A MÉDIA DO CUSTO MENSAL?

Prefeitura Municipal de AMPARO
Estância Hidromineral
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

MESES	Despesas com conta de energia elétrica: R$	Despesas com internet: R$	Despesas com pessoal: R$	Despesa com aluguel R$	Despesas com conta de água: R$	Outras despesas descrever abaixo:
ABRIL						
MAIO						
JUNHO						

Outras despesas:

06. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Há mais informações, dados, referências que queira destacar? (máx. 15 linhas)

07. AUTODECLARAÇÃO

Prefeitura Municipal de AMPARO Estância Hidromineral
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

1. DECLARO que a entidade/coletivo tem fim cultural e teve suas atividades atingidas em decorrência das medidas de isolamento social devido à pandemia da COVI-19, conforme dispõe o Inciso II do artigo 2º da Lei 14.017/2020.
2. DECLARO que o Espaço Cultural NÃO foi criado ou está vinculado à admnistração pública de qualquer esfera, conforme vedação prevista no § Único do Art. 8º da Lei 14.017/2020.
3. DECLARO que o Espaço Cultural NÃO está vinculado às fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, conforme vedação prevista no § Único do Art. 8º da Lei 14.017/2020.
4. DECLARO que o Espaço Cultural NÃO é gerido pelos serviços sociais do Sistema S (SESCOOP, SESI, SENAI, SESC, SENAC, SEST, SENAT e SENAR), conforme vedação prevista no § Único do Art. 8º da Lei 14.017/2020.
5. DECLARO que sou responsável pela gestão do Espaço Cultural e que solicitei apenas este benefício, em todo o território nacional, sem o recebimento cumulativo, conforme vedação prevista no § 3º do artigo 7º da Lei 14.017/2020.
6. Estou ciente que devo apresentar Prestação de Contas, até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio, nos termos do Art. 10 da Lei 14.017/2020.
7. Estou ciente que deverei realizar contrapartida destinada, prioritariamente, a estudantes de escolas públicas e em espaços públicos da comunidade a qual pertenço, de forma gratuita e pactuada com o Poder Público, conforme determina o Art. 9º da Lei 14.017/2020.
8. Estou ciente e autorizo o acesso e uso dos meus dados para validação das informações apresentadas neste Edital, bem como atestar o atendimento aos critérios estabelecidos para o recebimento do Subsídio.
9. DECLARO para os devidos fins legais que assumo plena e total responsabilidade pela veracidade das informações por mim prestadas no Cadastramento para Auxílio Emergencial – Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020) – Mapeamento Cultural promovido pela Prefeitura Municipal de Amparo, requisito para minha participação no(s) projeto(s) contemplado(s) pela Lei Aldir Blanc, estando ciente de que, ao preencher este formulário, a falsidade dos dados lançados nesta autodeclaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei.

Amparo, ….. de ..... de 2020

_____

Assinatura

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DO SUBSÍDIO / DECLARAÇÃO

Prefeitura Municipal de AMPARO
Estância Hidromineral
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

5

_____, _____ de_____ de 2020.

Com o presente, encaminho à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo da Prefeitura de Amparo o cadastro e os documentos necessários e solicito o subsídio mensal, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos no **EDITAL Nº 03/2020, de 29 de outubro de 2020.**

Declaro:

- Estar de acordo com as normas do **Edital Nº 03/2020, de 29 de outubro de 2020;**
- Que as informações contidas no cadastro são de minha inteira responsabilidade, podendo vir a ser comprovadas a qualquer tempo;
- Que estou ciente da necessidade de contrapartida, após o reinício das atividades, e prestação de contas em até 120 dias após o recebimento da última parcela, conforme o Edital e regramento da Lei Aldir Blanc – Lei 14.017/2020;
- Que estou ciente da necessidade de apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao município, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

Atenciosamente,

_____

Nome do responsável pela Instituição
RG/CPF:

Excelentíssimo Senhor

LUIZ OSCAR VITALE JACOB

DD. Prefeito Municipal da Estância de Amparo

ANEXO III – PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA

Prefeitura Municipal de AMPARO Estância Hidromineral
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

6

1. CONTRAPARTIDA EM BENS OU SERVIÇOS

Estando ciente do previsto no artigo 9º, da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural, em que condiciona aos espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio mensal a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Prefeitura do Município, e nos termos do Art. 6º, § 5º, do Decreto 10.464/20, apresento a seguinte proposta de contrapartida de bens e serviços culturais:
Descrever resumidamente as ações que **pretende desenvolver**:

AÇÃO PREVISTA *(descreva a ação aqui)*

VALOR - R$:

Amparo, de de 2020.

_____
REPRESENTANTE
CPF:

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO COLETIVA

Nós, membros do coletivo _____, da cidade de _____, nomeamos o integrante _____,

Prefeitura Municipal de AMPARO Estância Hidromineral
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

7

CPF _____, residente e domiciliado na rua _____ como gestor do espaço, qualificado para representar-nos no processo de solicitação e gestão dos recursos provenientes do inciso II da Lei Federal 14.017/2020. Cientes da pena sob alegação de falsidade neste presente instrumento, afirmamos ser verdade.

Nome do membro
CPF
Assinatura

Nome do membro
CPF
Assinatura

Nome do membro
CPF
Assinatura

Nome do membro
CPF
Assinatura

Nome do membro
CPF
Assinatura

Nome do membro
CPF
Assinatura

Nome do membro
CPF
Assinatura

Nome do membro
CPF
Assinatura

ANEXO V - FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO REFERENTE AO EDITAL N°003/2020- SMCT

Prefeitura Municipal de AMPARO
Estância Hidromineral
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

8

Prezados Integrantes da Comissão de Análise de Recursos,

Eu _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, residente ao endereço _____ - Amparo/SP, responsável pelo (nome do espaço cultural), venho por meio deste apresentar o seguinte recurso:

1. MOTIVO DO RECURSO:

1.1 (Procure indicar se se trata de complementação ou correção à documentação previamente apresentada e/ou se se trata de recurso contra a inabilitação publicada no site oficial da Prefeitura).

1.2 (Procure elencar os motivos que levaram a assumir essa interpretação).

2. SOLICITAÇÃO

2.1 (Com base nesses motivos, procure descrever as ações que pretende que a Comissão de Análise de Recursos tome em favor da interpretação comentada acima).

Caso julgue necessário, documentos comprobatórios podem ser apresentados junto ao presente, de modo a embasar o aqui requerido.

Amparo, ….. de ..... de 2020

(nome)

_____

Assinatura

Prefeitura Municipal de AMPARO
Estância Hidromineral
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

9

ANEXO VI - RELATÓRIO GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

(não será aceito escrito à mão)

Nome do Espaço:	
Gestor Responsável:	
CNPJ do Espaço (se houver):	CPF do Gestor:
Valor contemplado:	Valor Gasto:

Data de Entrega do Relatório:

	Despesa	Mês de Referência (mês que se refere à despesa executada)	Empresa ou Beneficiário (nome)	CPF ou CNPJ	Forma de Comprovante (recibo/nota/recibo bancário etc.)	Valor Total
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						

Nome
CPF

Assinatura

Prefeitura Municipal de AMPARO
Estância Hidromineral
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EDITAL Nº 003/2020, de 29 de outubro de 2020.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O OFERECIMENTO DE SUBSÍDIO MENSAL PARA ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS QUE TIVERAM AS SUAS ATIVIDADES PREJUDICADAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL.

A Prefeitura do Município de Amparo, com sede no Estado de São Paulo, por intermédio de seu chefe do Poder Executivo, torna público o presente Edital para a SELEÇÃO de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades prejudicadas por força das medidas de isolamento social para oferecimento de subsídio mensal, instituído pela Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural - Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo federal nº 6, de 20 de março de 2020, e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital selecionar espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas ou prejudicadas por força das medidas de isolamento social e oferecer subsídio mensal, em parcela única, nas faixas de R$ 9.000,00 (nove mil reais), R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e R$ 30.000,00 (trinta mil reais), de acordo com critérios estabelecidos no presente instrumento.

1.2. O valor de investimento neste edital é de até **R$ 414.000,00 (quatrocentos e quatorze mil reais).**

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente edital os espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas ou prejudicadas por força das medidas de isolamento social.

2.2. Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

Prefeitura Municipal de AMPARO Estância Hidromineral
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

a) pontos e pontões de cultura;
b) teatros independentes;
c) escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
d) circos;
e) cineclubes;
f) centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
g) museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
h) bibliotecas comunitárias;
i) espaços culturais em comunidades indígenas;
j) centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
k) comunidades quilombolas;
l) espaços de povos e comunidades tradicionais;
m) festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
n) teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
o) livrarias, editoras e sebos;
p) empresas de diversão e produção de espetáculos;
q) estúdios de fotografia;
r) produtoras de cinema e audiovisual;
s) ateliês de pintura, moda, *design*, artesanato;
t) galerias de arte e de fotografias;
u) feiras de arte e de artesanato;
v) espaços de apresentação musical;
w) espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
x) espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
y) outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o item 3 deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Farão jus ao benefício referido no item 1.1. do Edital os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas ou prejudicadas, que comprovarem sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros

a) Cadastro Municipal de Cultura;
b) Cadastro Estadual de Cultura;
c) Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
d) Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;
e) Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
f) Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
g) outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de

Prefeitura Municipal de AMPARO Estância Hidromineral
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

publicação da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural.

3.2. As entidades deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso, conforme modelo do ANEXO I, deste Edital.

3.3. O benefício de que trata o 1.1. somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no 3.1. deste Edital, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

3.4. Não podem receber o subsídio mensal, os espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

3.5. A comprovação da inscrição e a respectiva homologação dos cadastros do item 3.1, não dispensa a necessidade de preenchimento do ANEXO I.

3.6. A Comissão de Avaliação responsável pela análise de concessão do subsídio poderá solicitar informações e/ou documentos complementares para esclarecer eventuais inconformidades cadastrais.

3.7. O pagamento dos recursos do subsídio mensal fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

3.8. A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o item anterior não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados do Estado e Município que se façam necessárias.

3.9. No caso de espaços culturais sem personalidade jurídica (CNPJ), o representante deverá apresentar o código adquirido na homologação do Mapeamento Cultural de Amparo, que pode ser obtido através do site https://www.amparo.sp.gov.br/transparencia/lei-aldir-blanc.

3.10. Para os espaços culturais mencionados no item 3.9, será necessário que a Pessoa Física representante do coletivo entregue uma declaração de representação, juntamente com uma carta aval que comprove sua nomeação (ANEXO IV).

3.11. A Pessoa Física que representar a organização não poderá ser prejudicada nem lhe ser vetada a participação em ações do inciso III da Lei Federal 14.017/2020.

Prefeitura Municipal de AMPARO Estância Hidromineral
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

3.12. Será VEDADO o benefício a Pessoas Jurídicas que realizem atividades culturais quando sua atividade principal tiver fins alimentícios, como por exemplo bares, restaurantes e *buffets*.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. Para o recebimento do subsídio mensal previsto no item 1.1, deste Edital de Chamamento, os participantes deverão seguir as disposições contidas neste, incluindo seus anexos e demais documentos, que estarão disponíveis no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Amparo: www.amparo.sp.gov.br no período de **29 de outubro a 13 de novembro de 2020.**

4.2. Os interessados em participar deste Edital de Chamamento deverão**:**

a) **Protocolar o envelope com documentos e anexos de que trata este edital na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, localizada na Avenida Bernardino de Campos nº 705, Ribeirão, Amparo/ SP, CEP 13900-400, de 3 de novembro até as 17 horas do dia 13 de novembro de 2020 (sexta-feira).**

b) **Não serão aceitas inscrições enviadas via correio, fax, internet ou outra forma distinta das especificadas nesta convocatória.**

c) **Os documentos necessários deverão ser entregues, obrigatoriamente, em envelope lacrado;**

4.3. A documentação e demais materiais entregues no ato da inscrição não serão devolvidos;

4.4. Coletivos culturais de comunidades tradicionais e/ou de expressões de cultura popular, pontos de cultura e espaços ou grupos culturais que **não possuam personalidade jurídica formal** não poderão ser impedidos de receber o subsídio, devendo para tal comprovar sua existência, de no mínimo 02 (dois) anos, através dos seguintes documentos:

a) CPF e RG do responsável;
b) Comprovante de endereço do responsável;
c) Comprovante de endereço do Espaço Cultural, se houver;
d) Folder, Cartazes, documentos em jornal, mídia digital, imprensa ou qualquer outro registo de atividades do espaço cultural;
e) Apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso, de acordo com modelo do ANEXO I deste Edital.
f) Enviar solicitação de subsídio mensal e declaração de ciência da necessidade de contrapartida e de prestação de contas, conforme modelo do ANEXO II deste Edital.
g) Apresentar proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, de acordo com modelo do ANEXO III deste Edital.

Prefeitura Municipal de AMPARO Estância Hidromineral
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

h) Notas Fiscais e/ou contratos que comprovem a contratação dos coletivos (se houver);
i) Caso a entidade ou coletivo apresente o certificado de Ponto de Cultura, fica dispensada da apresentação dos itens “d” e “h””;
j) Declaração de Representação Coletiva, conforme ANEXO IV.
k) Os beneficiários deverão apresentar, obrigatoriamente, os comprovantes de gastos, conforme item 7.7, referentes aos meses de abril, maio e junho de 2020 para análise e cálculo da média do impacto financeiro.

4.5. Para a inscrição de **pessoa jurídica**, os interessados deverão enviar os seguintes documentos:

a) CPF e RG do gestor responsável pelo espaço;
b) Comprovante de endereço do Espaço Cultural;
c) Cópia do Cartão CNPJ do espaço;
d) Cópia do Estatuto Social, no caso de associações ou cooperativas;
e) Cópia da última ata de eleição registrada, no caso de associações ou cooperativas;
f) Folder, Cartazes, documentos em jornal, mídia digital, imprensa ou qualquer outro registo de atividades do espaço cultural;
g) Apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso, de acordo com modelo do ANEXO I, deste Edital.
h) Enviar solicitação de subsídio mensal e declaração de ciência da necessidade de contrapartida e de prestação de contas, conforme modelo do ANEXO II deste Edital.
i) Apresentar proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, de acordo com modelo do ANEXO III deste Edital.
j) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, Contrato social e/ou Estatuto onde conste no objeto o caráter cultural e/ou artístico do empreendimento;
k) Os beneficiários deverão apresentar, obrigatoriamente, os comprovantes de gastos, conforme item 7.7, referentes aos meses de abril, maio e junho de 2020 para análise e cálculo da média do impacto financeiro.

Parágrafo único: não serão aceitas documentações encaminhadas depois da data final de solicitação do subsídio.

5. DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE VALORES DO SUBSÍDIO

5.1. A documentação passará por uma análise técnica e jurídica por intermédio de uma comissão de avaliação técnica qualificada que fará a seleção prévia;

5.2. A constatação de CNPJ inválido, dívidas com a Receita Federal (sonegação de imposto/declarações) do espaço cultural por meio de consulta prévia à base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo resultará na desclassificação imediata do requerente.

5.3. O subsídio mensal de que trata este edital será pago em parcela única e será dividido

Prefeitura Municipal de AMPARO Estância Hidromineral
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

em três faixas:

a) Faixa I - R$ 9.000,00 (nove mil reais)
b) Faixa II - R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
c) Faixa III - R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

5.4. Os critérios para definição do item 5.3 bem como o valor do subsídio serão determinados pela:
a) A média mensal dos gastos do espaço durante a pandemia através dos comprovantes;
b) O quanto da receita foi prejudicado pela impossibilidade de exercer a atividade durante os meses de referência, demonstrada através de autodeclaração (ANEXO I).

6. DA CONTRAPARTIDA

6.1. Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto neste Edital ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita.

6.2. O espaço deverá apresentar uma atividade como proposta de contrapartida contendo o seu valor (ANEXO III).

a) Após a homologação dos resultados e definição da faixa de subsídio, será definido, junto à Secretaria de Cultura e Turismo, a quantidade, local e cronograma de realização dos mesmos de forma que o valor total contemple, no mínimo, 10% do valor recebido como subsídio.

6.3. As ações das contrapartidas devem ter tema relacionado à atividade artístico-cultural do beneficiário.

7. DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

7.1. Será concedido período para interposição de recurso contra a classificação preliminar (publicação dos habilitados e inabilitados), de quatro dias úteis, conforme cronograma previsto ao item 10 deste Edital, devendo a solicitação ser preenchida seguindo o ANEXO V.

7.2. Durante o período em que o prazo para Interposição de Recurso estiver aberto, também será permitido o saneamento de falhas na documentação apresentada (item 4.) que, por ventura, esteja incorreta e/ou irregular, devendo a solicitação ser preenchida seguindo o ANEXO V.

7.3 O saneamento de falhas não altera as condições de participação do Proponente nem sua

Prefeitura Municipal de AMPARO Estância Hidromineral
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

situação jurídica, conforme item 4, que devem se manter dentro das disposições previstas neste Edital.

7.4. Entende-se por saneamento de falhas: reenvio de documentos faltantes ou incompletos, de documentos ilegíveis ou documentos sem assinatura, com assinatura fixada como imagem ou com prazo de validade vencido.

7.5. A Comissão de Análise e Seleção convocará apenas os proponentes que tenham sido inabilitados por eventuais falhas na documentação para que possam se valer do prazo de Interposição de Recurso, a fim de saná-las.

7.6. A interposição de Recurso e o Saneamento de Falhas deverão ser entregues pessoalmente na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, localizada na Avenida Bernardino de Campos nº 705 - Centro - CEP 13900-400 - Amparo/SP (Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"), devidamente preenchidos, das 8h às 17h, respeitando o cronograma previsto no item 10 deste Edital.

8. A PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. O beneficiário do subsídio previsto neste Edital deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do subsídio.

8.2. Referida prestação de contas estará sujeita a publicidade e regramento previsto na Lei de Acesso à Informação.

8.3. A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário através de:

a) Recibos fiscais;
b) Notas fiscais;
c) Comprovantes de pagamento;
d) Comprovante de transferência Bancária (TED ou DOC);
e) R.P.A – Registo de Pagamento Autônomo com devidos recolhimentos;
f) Extratos Bancários;
g) Livros contábeis;
h) Outros documentos oficiais comprobatórios.

8.4. O Requerente deverá preencher devidamente o Relatório Geral de Prestação de Contas previsto no ANEXO VI deste Edital.

8.5. Os valores não comprovados no relatório deverão ser devolvidos aos cofres públicos.
8.6. Funcionários que forem pagos através deste edital não poderão participar dos demais editais da Lei Aldir Blanc deste município.

8.7. Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir

Prefeitura Municipal de AMPARO Estância Hidromineral
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

despesas realizadas com:

a) internet;
b) transporte;
c) aluguel;
d) telefone;
e) consumo de água e luz;
f) despesas com funcionários ligados diretamente ao espaço através de contrato de trabalho ou carteira assinada;
g) pagamento de parcelamentos de empréstimos;
h) reembolsos;
i) Materiais de limpeza e consumo de rotina.

Parágrafo único: O reembolso previsto no item "i" deverá acompanhar o comprovante fiscal de pagamento de gastos referente ao espaço cultural.

8.8. As despesas mencionadas acima deverão ter data de vencimento comprovada que deverá estar dentro do período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo federal nº 6, de 20 de março de 2020.

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do município: 24.02.13.392.0061.2214 - Secretaria de Cultura e Turismo / Departamento de Cultura e Turismo / Enfrentamento do Coronavírus - Covid-19.

9.2. O beneficiário deverá indicar conta-corrente ou conta-poupança (**ANEXO I)** para depósito do subsídio, devendo estar cadastrada em seu nome ou reconhecê-lo como seu titular principal.

9.3. Os repasses financeiros serão realizados através de crédito bancário em nome do beneficiário, em conta-corrente ou conta-poupança por ele indicada, tomando por início a data de 30/11/2020, após a Publicação Final dos Contemplados, mediante a aprovação do Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

9.4. Todos os repasses financeiros devem ser comprovados à Prestação de Contas, como **rege o item 8.** deste Edital de Chamamento Público.

Prefeitura Municipal de AMPARO Estância Hidromineral
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

10. **CRONOGRAMA**

29/10/2020	Publicação do Edital
03/11 - 13/11/2020	**Período de Inscrições**
16/11 - 19/11/2020	Avaliação dos Inscritos
20/11/2020	Publicação dos Habilitados e Inabilitados
23/11 - 26/11/2020	**Período de Recurso e/ou Saneamento de Falhas**
27/11/2020	Publicação Final dos Contemplados
30/11/2020	Início dos Repasses Financeiros
30/03/2021	Data Limite para Prestação de Contas

11. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Amparo em conjunto com a Comissão de Avaliação e a Comissão de Análise de Recursos, não cabendo quaisquer recursos contra as suas decisões.

11.2. O valor do subsídio mensal repassado deve ser utilizado integralmente para o pagamento de despesas de manutenção, objeto deste Edital, estando seu responsável sujeito às penalidades legais.

11.3. Na ocorrência de desvio de finalidade do objeto deste Edital, o contemplado obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

11.4. Caso não haja inscrição, ou que o valor destinado para esta ação não seja utilizado em sua totalidade, poderá ser realizado o remanejamento dos recursos restantes para outros Editais da Lei Aldir Blanc, bem como este Edital poderá receber recursos remanejados de outras ações.

11.5. Este edital não inviabiliza que o proponente obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, com exceção da vedação do item 3.3. deste Edital.

11.6. Embasa o presente edital o Decreto nº 6.150, de 27 de outubro de 2020 e a Resolução nº 003/2020 da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, publicada no dia 21 de agosto de 2020 no Jornal Oficial do Município de Amparo e as portarias 062 e 063, de 29 de outubro de 2020.

Prefeitura Municipal de AMPARO Estância Hidromineral
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

11.7. A Prefeitura Municipal de Amparo será responsável pelas providências necessárias ao cumprimento deste Edital e por demais informações pertinentes, as quais poderão ser obtidas pelos telefones (19) 3817-9300 / ramal: 9364 ou pelo correio eletrônico: grvalentini@amparo.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO, aos 29 de outubro de 2020,

DÉLCIO BRIOZO, Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Prefeitura Municipal de AMPARO
Estância Hidromineral
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ANEXO I
AUTODECLARAÇÃO – EDITAL 03/2020

Nos termos do Art. 6º, § 1º, do Decreto 10.464/20, que regulamenta a Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural, as entidades deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

01. IDENTIFICAÇÃO				
O ESPAÇO CULTURAL É GERIDO POR: ( ) pessoas físicas; ( ) organizações da sociedade civil; ( ) empresas culturais; ( ) organizações culturais comunitárias; ( ) cooperativas com finalidade cultural; ( ) instituições culturais, com ou sem fins lucrativos				
Nome:				
CNPJ (se houver):				
Endereço:			Número:	Complemento:
Bairro:	CEP:	UF:	Cidade:	
DDD / Telefone:		DDD / Cel:		
E-mail:		Endereço na Internet:		
Nome do Responsável:				
CPF do Responsável:				
Código de Homologação no Mapeamento Cultural de Amparo:				
Dados Bancários: Banco:				
Agência: Conta-Corrente:				
Correntista:				

02. POSSUI FUNCIONÁRIOS

( ) NÃO ( ) SIM

SE SIM, QUANTOS:

_____

Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

03. HOUVE, DURANTE A PANDEMIA, ALGUMA DAS SITUAÇÕES ABAIXO RELACIONADAS COM OS TRABALHADORES?

( ) DEMISSÃO
( ) HOME OFFICE
( ) REDUÇÃO DE JORNADA
( ) REDUÇÃO DE SALÁRIO
( ) NÃO HOUVE
( ) OUTRO – ESPECIFICAR ABAIXO:

04. INTEGRA ALGUM DOS CADASTROS ABAIXO, QUAL?

( ) Cadastro Municipal de Cultura;
( ) Cadastro Estadual de Cultura;
( ) Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
( ) Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;
( ) Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
( ) Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
( ) outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural.

Prefeitura Municipal de AMPARO Estância Hidromineral
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

05. QUAL A MÉDIA DO CUSTO MENSAL?

MESES	Despesas com conta de energia elétrica: R$	Despesas com internet: R$	Despesas com pessoal: R$	Despesa com aluguel R$	Despesas com conta de água: R$	Outras despesas descrever abaixo:
ABRIL						
MAIO						
JUNHO						

Outras despesas:

06. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Há mais informações, dados, referências que queira destacar? (máx. 15 linhas)

Prefeitura Municipal de AMPARO Estância Hidromineral
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

07. AUTODECLARAÇÃO

1. DECLARO que a entidade/coletivo tem fim cultural e teve suas atividades atingidas em decorrência das medidas de isolamento social devido à pandemia da COVI-19, conforme dispõe o Inciso II do artigo 2º da Lei 14.017/2020.
2. DECLARO que o Espaço Cultural NÃO foi criado ou está vinculado à admnistração pública de qualquer esfera, conforme vedação prevista no § Único do Art. 8º da Lei 14.017/2020.
3. DECLARO que o Espaço Cultural NÃO está vinculado às fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, conforme vedação prevista no § Único do Art. 8º da Lei 14.017/2020.
4. DECLARO que o Espaço Cultural NÃO é gerido pelos serviços sociais do Sistema S (SESCOOP, SESI, SENAI, SESC, SENAC, SEST, SENAT e SENAR), conforme vedação prevista no § Único do Art. 8º da Lei 14.017/2020.
5. DECLARO que sou responsável pela gestão do Espaço Cultural e que solicitei apenas este benefício, em todo o território nacional, sem o recebimento cumulativo, conforme vedação prevista no § 3º do artigo 7º da Lei 14.017/2020.
6. Estou ciente que devo apresentar Prestação de Contas, até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio, nos termos do Art. 10 da Lei 14.017/2020.
7. Estou ciente que deverei realizar contrapartida destinada, prioritariamente, a estudantes de escolas públicas e em espaços públicos da comunidade a qual pertenço, de forma gratuita e pactuada com o Poder Público, conforme determina o Art. 9º da Lei 14.017/2020.
8. Estou ciente e autorizo o acesso e uso dos meus dados para validação das informações apresentadas neste Edital, bem como atestar o atendimento aos critérios estabelecidos para o recebimento do Subsídio.
9. DECLARO para os devidos fins legais que assumo plena e total responsabilidade pela veracidade das informações por mim prestadas no Cadastramento para Auxílio Emergencial – Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020) – Mapeamento Cultural promovido pela Prefeitura Municipal de Amparo, requisito para minha participação no(s) projeto(s) contemplado(s) pela Lei Aldir Blanc, estando ciente de que, ao preencher este formulário, a falsidade dos dados lançados nesta autodeclaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei.

Amparo, ….. de ..... de 2020

_____

Assinatura

Prefeitura Municipal de AMPARO Estância Hidromineral
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DO SUBSÍDIO / DECLARAÇÃO

_____, _____ de_____ de 2020.

Com o presente, encaminho à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo da Prefeitura de Amparo o cadastro e os documentos necessários e solicito o subsídio mensal, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos no **EDITAL Nº 03/2020, de 29 de outubro de 2020.**

Declaro:

- Estar de acordo com as normas do **Edital Nº 03/2020, de 29 de outubro de 2020;**
- Que as informações contidas no cadastro são de minha inteira responsabilidade, podendo vir a ser comprovadas a qualquer tempo;
- Que estou ciente da necessidade de contrapartida, após o reinício das atividades, e prestação de contas em até 120 dias após o recebimento da última parcela, conforme o Edital e regramento da Lei Aldir Blanc – Lei 14.017/2020;
- Que estou ciente da necessidade de apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao município, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

Atenciosamente,

_____
Nome do responsável pela Instituição
RG/CPF:

Excelentíssimo Senhor

LUIZ OSCAR VITALE JACOB

DD. Prefeito Municipal da Estância de Amparo

Prefeitura Municipal de AMPARO Estância Hidromineral
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

6

ANEXO III – PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA

1. CONTRAPARTIDA EM BENS OU SERVIÇOS
Estando ciente do previsto no artigo 9º, da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural, em que condiciona aos espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio mensal a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Prefeitura do Município, e nos termos do Art. 6º, § 5º, do Decreto 10.464/20, apresento a seguinte proposta de contrapartida de bens e serviços culturais: Descrever resumidamente as ações que **pretende desenvolver**: **AÇÃO PREVISTA** *(descreva a ação aqui)* **VALOR - R$:**
Amparo, de de 2020. _____ **REPRESENTANTE** **CPF:**

Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO COLETIVA

Nós, membros do coletivo _____, da cidade de _____, nomeamos o integrante _____, CPF _____, residente e domiciliado na rua _____ como gestor do espaço, qualificado para representar-nos no processo de solicitação e gestão dos recursos provenientes do inciso II da Lei Federal 14.017/2020. Cientes da pena sob alegação de falsidade neste presente instrumento, afirmamos ser verdade.

Nome do membro
CPF
Assinatura

Nome do membro
CPF
Assinatura

Nome do membro
CPF
Assinatura

Nome do membro
CPF
Assinatura

Nome do membro
CPF
Assinatura

Nome do membro
CPF
Assinatura

Nome do membro
CPF
Assinatura

Nome do membro
CPF
Assinatura

Prefeitura Municipal de AMPARO
Estância Hidromineral
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ANEXO V - FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO REFERENTE AO EDITAL N°003/2020- SMCT

Prezados Integrantes da Comissão de Análise de Recursos,

Eu _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, residente ao endereço _____ - Amparo/SP, responsável pelo (nome do espaço cultural), venho por meio deste apresentar o seguinte recurso:

1. MOTIVO DO RECURSO:

1.1 (Procure indicar se se trata de complementação ou correção à documentação previamente apresentada e/ou se se trata de recurso contra a inabilitação publicada no site oficial da Prefeitura).

1.2 (Procure elencar os motivos que levaram a assumir essa interpretação).

2. SOLICITAÇÃO

2.1 (Com base nesses motivos, procure descrever as ações que pretende que a Comissão de Análise de Recursos tome em favor da interpretação comentada acima).

Caso julgue necessário, documentos comprobatórios podem ser apresentados junto ao presente, de modo a embasar o aqui requerido.

Amparo, ….. de ..... de 2020

(nome)

_____

Assinatura

Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

9

ANEXO VI - RELATÓRIO GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

(não será aceito escrito à mão)

Nome do Espaço:	
Gestor Responsável:	
CNPJ do Espaço (se houver):	CPF do Gestor:
Valor contemplado:	Valor Gasto:

Data de Entrega do Relatório:

	Despesa	Mês de Referência (mês que se refere à despesa executada)	Empresa ou Beneficiário (nome)	CPF ou CNPJ	Forma de Comprovante (recibo/nota/recibo bancário etc.)	Valor Total
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						

Nome
CPF

Assinatura

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

DECRETO Nº 6.136 de 25 de setembro de 2.020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI Nº 4062, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, EM FAVOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS – SAAE.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos do exercício de 2020,de acordo com a autorização contida no inciso II do artigo 6º da Lei municipal nº 4062/2019, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 120.050,28 (cento e vinte mil, cinqüenta Reais e vinte e oito centavos), na conformidade do constante na Tabela deste decreto, em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgotos– SAAE.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar disposto no artigo anterior serão àqueles provenientes da anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos vigentes, descriminadas na Tabela deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 25 de setembro de 2.020.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB

Prefeito Municipal

LAURA PETRI GERALDINO

Superintendente do SAAE

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 25 de setembro de 2.020

ARLINDO JORGE JÚNIOR

Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 36, DE 29 DE OUTUBRO DE 2.020.

A SUPERINTENDENTE DO SAAE, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Municipais nº 637 de 14 de janeiro de 1.969 e nº 3841 de 05 de outubro de 2.015, e; Considerando o disposto na Lei nº 3.951/17; Considerando o Ofício nº 137/2019 (processo nº 06/2019) encaminhado pela Câmara Municipal; Considerando o Ofício nº 263/2020-GAB encaminhado pelo Sr. Prefeito Municipal, e Considerando a necessidade de se mensurar os valores ali citados,RESOLVE: Art. 1º - Instituir a Comissão Especial para avaliação e detalhamento pormenorizado das contas referentes aos custos de meio ambiente, resíduos sólidos e eventuais custos indiretos entre os anos de 2014 e 2018.Art. 2º - A Comissão será composta com os seguintes membros, todos indicados pela Superintendência:I – Membros da Administração:a) Laura Petri Geraldino – Superintendência b) Rafael Frias Ovies – Procuradoria c) Natália Viviani – Recursos Humanos II – Membros setoriais:a) Vinícius Pagani de Melo – Departamento de Finanças b) Erica Cristiana Urbano Canina – Departamento de Finanças c) Darci Donisete Loner – Departamento de Finanças d) Silvana Alves Cavalheiro – Departamento de Operações, Parágrafo único – A Comissão será presidida pelo Sr. Vinícius Pagani de Melo, Diretor do Departamento de Finanças. Art. 3º - A Comissão emitirá relatório da situação até o dia 03 de Dezembro de 2.020, informando os custos e receitas repassadas pelo ente central, submetendo ao Presidente para revisão e conclusão. Art. 4º- Os trabalhos deverão estar conclusos impreterivelmente até 11 de Dezembro de 2.020, momento em que deverá ser apresentado o relatório final à Superintendência para revisão e homologação.Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Laura Petri Geraldino

Superintendente do SAAE

Publicado na imprensa oficial do Município e afixado em local de costume

Marina Antonacci Vasconcellos Duarte

Amparo, 25 de setembro de 2.020

Exmo. Sr. Luiz Oscar Vitale Jacob

DD. Prefeito Municipal de Amparo

Prezado senhor:

Tendo em vista a necessidade de atender a suplementação das despesas contidas no relatório em anexo, sugerimos a elaboração de um decreto de suplementação no valor de R$ 120.050,28 (cento e vinte mil, cinqüenta Reais e vinte e oito centavos).

Cordialmente,

Laura Petri Geraldino

Superintendente

Dotações suplementadas - Decreto de Suplementação de 25/09/2020

Número	Órgão	Especificação	Fonte	C.Apl.	Valor
048	032302	MATERIAL DE CONSUMO	04	110000	50.050,28
020	032202	MATERIAL DE CONSUMO	04	110000	50.000,00
012	03202	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	04	110000	20.000,00
					R$ 120.050,28

Dotações reduzidas - Decreto de Suplementação de 25/09/2020

Número	Órgão	Especificação	Fonte	C.Apl.	Valor
008	32201	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	04	110000	50,28

052	32302	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	04	110000	20.000,00
035	32301	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	04	110000	50.000,00
022	32202	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	04	110000	50.000,00
		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	04	110000	
		MATERIAL DE CONSUMO	04	110000	
		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	04	110000	
					R$ 120.050,28

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SAAE
ATENÇÃO
Notificações de corte

Ficam notificados os usuários[1], abaixo relacionados por código de ligação (Seu Código)[2], a regularizarem, no prazo de 30 (trinta) dias a partir desta publicação, inadimplências referentes às faturas recentes. O não cumprimento implicará na interrupção do fornecimento nos termos do Art. 40º, V, da Lei Federal 11.445/2007 e do Art. 68, I, da Resolução 246/2018 ARES PCJ:

	CDC	BAIRRO	AVISO
1	**1004/94**	**JD ITALIA**	**3777/2020**
2	**2651/55**	**RIBEIRÃO**	**3133/2020**
3	**2654/03**	**RIBEIRÃO**	**3134/2020**
4	**2665/59**	**RIBEIRÃO**	**3137/2020**
5	**2673/67**	**RIBEIRÃO**	**3139/2020**
6	**2678/70**	**JD AMÉRICA**	**3170/2020**
7	**2685/06**	**JD AMÉRICA**	**3172/2020**
8	**2688/45**	**RIBEIRÃO**	**3178/2020**
9	**2692/23**	**RIBEIRÃO**	**3177/2020**
10	**2694/96**	**RIBEIRÃO**	**3175/2020**
11	**2697/36**	**JD AMÉRICA**	**3166/2020**
12	**2703/12**	**JD AMÉRICA**	**3165/2020**
13	**2709/08**	**JD AMÉRICA**	**3162/2020**
14	**2710/47**	**JD AMÉRICA**	**3168/2020**
15	**2717/16**	**JD AMÉRICA**	**3160/2020**
16	**2719/89**	**JD AMÉRICA**	**3142/2020**
17	**2720/11**	**JD AMÉRICA**	**3143/2020**
18	**2722/84**	**JD AMÉRICA**	**3144/2020**
19	**2727/97**	**JD AMÉRICA**	**3145/2020**
20	**2728/70**	**JD AMÉRICA**	**3146/2020**
21	**2734/15**	**JD AMÉRICA**	**3147/2020**
22	**2735/06**	**JD FIGUEIRA**	**3148/2020**
23	**2737/61**	**JD FIGUEIRA**	**3149/2020**
24	**2739/28**	**JD FIGUEIRA**	**3150/2020**
25	**2741/40**	**JD FIGUEIRA**	**3151/2020**
26	**2746/52**	**JD FIGUEIRA**	**3152/2020**
27	**2753/86**	**JD FIGUEIRA**	**3153/2020**
28	**2754/69**	**JD FIGUEIRA**	**3154/2020**
29	**2761/94**	**JD FIGUEIRA**	**3155/2020**
30	**2818/63**	**JD AMÉRICA**	**3157/2020**
31	**2820/85**	**JD AMÉRICA**	**3158/2020**
32	**2827/54**	**JD AMÉRICA**	**3159/2020**
33	**2860/78**	**RIBEIRÃO**	**3184/2020**
34	**2864/09**	**RIBEIRÃO**	**3189/2020**
35	**2870/43**	**RIBEIRÃO**	**3193/2020**
36	**2876/39**	**RIBEIRÃO**	**3179/2020**
37	**3361/96**	**CENTRO**	**3793/2020**
38	**5565/53**	**JD FIGUEIRA**	**3460/2020**
39	**5570/15**	**JD FIGUEIRA**	**3461/2020**
40	**5574/45**	**JD FIGUEIRA**	**3462/2020**
41	**5575/28**	**JD FIGUEIRA**	**3470/2020**
42	**5577/91**	**JD FIGUEIRA**	**3480/2020**
43	**5578/74**	**JD FIGUEIRA**	**3477/2020**
44	**5581/79**	**JD FIGUEIRA**	**3475/2020**
45	**5590/60**	**JD FIGUEIRA**	**3474/2020**
46	**5597/30**	**JD FIGUEIRA**	**3512/2020**
47	**5598/13**	**JD FIGUEIRA**	**3511/2020**
48	**5708/93**	**JD ITALIA**	**3779/2020**
49	**5709/76**	**JD ITALIA**	**3780/2020**
50	**5715/11**	**JD ITALIA**	**3782/2020**
51	**5716/02**	**JD ITALIA**	**3783/2020**
52	**5717/84**	**JD ITALIA**	**3784/2020**
53	**5718/67**	**JD ITALIA**	**3785/2020**
54	**5725/92**	**JD ITALIA**	**3788/2020**
55	**5727/58**	**JD ITALIA**	**3789/2020**
56	**5729/15**	**JD ITALIA**	**3791/2020**
57	**5730/53**	**JD ITALIA**	**3792/2020**
58	**7412/96**	**JD ITALIA**	**3781/2020**
59	**7454/46**	**RIBEIRÃO**	**3187/2020**
60	**7458/75**	**RIBEIRÃO**	**3186/2020**
61	**7869/86**	**JD REAL**	**2234/2020**
62	**7987/26**	**JD ITALIA**	**3790/2020**
63	**7990/21**	**RIBEIRÃO**	**3184/2020**
64	**8416/74**	**RIBEIRÃO**	**3138/2020**
65	**8587-28**	**PARQUE MODELO**	**4237/2020**
66	**8780/80**	**JD FIGUEIRA**	**3479/2020**
67	**8808/13**	**JD FIGUEIRA**	**3509/2020**
68	**9112/04**	**RIBEIRÃO**	**3188/2020**
69	**10234/39**	**JD ITALIA**	**3774/2020**
70	**10401/02**	**JD AMÉRICA**	**3169/2020**
71	**10650/00**	**JD FIGUEIRA**	**3466/2020**
72	**10880/51**	**JD ITALIA**	**3778/2020**
73	**10915/19**	**JD FIGUEIRA**	**3471/2020**
74	**10916/00**	**JD FIGUEIRA**	**3472/2020**
75	**11053/27**	**JD AMÉRICA**	**3164/2020**
76	**11054/00**	**JD AMÉRICA**	**3163/2020**
77	**11219/51**	**JD AMÉRICA**	**3161/2020**
78	**11412/07**	**JD FIGUEIRA**	**3510/2020**
79	**11430/96**	**JD FIGUEIRA**	**3478/2020**
80	**11533/01**	**RIBEIRÃO**	**3197/2020**
81	**11546/14**	**JD FIGUEIRA**	**3481/2020**
82	**11572/03**	**JD AMÉRICA**	**3173/2020**
83	**11801/06**	**RIBEIRÃO**	**3176/2020**
84	**11858/40**	**JD FIGUEIRA**	**3459/2020**
85	**12110/00**	**JD FIGUEIRA**	**3502/2020**
86	**12166/60**	**JD FIGUEIRA**	**3501/2020**
87	**12222/05**	**JD FIGUEIRA**	**3464/2020**
88	**12290/51**	**JD FIGUEIRA**	**3507/2020**
89	**12294/81**	**JD FIGUEIRA**	**3495/2020**
90	**12301/41**	**JD FIGUEIRA**	**3496/2020**
91	**12306/53**	**JD FIGUEIRA**	**3483/2020**
92	**12310/32**	**JD ITALIA**	**3787/2020**
93	**12644/70**	**JD FIGUEIRA**	**3503/2020**
94	**12741/98**	**JD FIGUEIRA**	**3500/2020**
95	**13068/18**	**JD AMÉRICA**	**3794/2020**
96	**13193/99**	**JD FIGUEIRA**	**3458/2020**
97	**13304/46**	**JD FIGUEIRA**	**3482/2020**
98	**13409/16**	**RIBEIRÃO**	**3196/2020**
99	**13457/17**	**RIBEIRÃO**	**3190/2020**
100	**13458/08**	**RIBEIRÃO**	**3191/2020**
101	**13578/03**	**RIBEIRÃO**	**3182/2020**
102	**13773/22**	**JD FIGUEIRA**	**3505/2020**
103	**13848/80**	**JD FIGUEIRA**	**3452/2020**
104	**13922/06**	**RIBEIRÃO**	**3200/2020**

105	13988/31	RIBEIRÃO	3183/2020
106	14097/03	JD FIGUEIRA	3476/2020
107	14111-05	JD FIGUEIRA	3450/2020
108	14473/98	JD ITALIA	3776/2020
109	14642/11	JD FIGUEIRA	3454/2020
110	14701/01	JD FIGUEIRA	3451/2020
111	14771/14	JD ITALIA	3795/2020
112	14870/06	JD FIGUEIRA	3508/2020
113	14937/49	JD FIGUEIRA	3463/2020
114	15014/34	JD ITALIA	3750/2020
115	15226/04	JD FIGUEIRA	3499/2020
116	15256/15	JD FIGUEIRA	3504/2020
117	15456/47	JD FIGUEIRA	3465/2020
118	16549/36	JD FIGUEIRA	3453/2020
119	16651/14	JD ITALIA	3752/2020
120	16744/54	JD FIGUEIRA	3455/2020
121	16805/01	JD FIGUEIRA	3473/2020
122	16997/90	JD FIGUEIRA	3497/2020
123	16998/73	JD ITALIA	35753/2020
124	17277/57	RIBEIRÃO	3135/2020
125	17351/80	JD ITALIA	3751/2020
126	17831/56	RIBEIRÃO	3198/2020
127	18235/56	RIBEIRÃO	3180/2020
128	19014/51	JD FIGUEIRA	3467/2020
129	19868/58	RIBEIRÃO	3141/2020
130	19869/32	RIBEIRÃO	3140/2020
131	20017/56	JD FIGUEIRA	3506/2020
132	20123/65	JD AMÉRICA	3167/2020
133	20125/22	RIBEIRÃO	3201/2020
134	20180/57	RIBEIRÃO	3136/2020
135	20462/64	JD FIGUEIRA	3469/2020
136	20599/11	JD FIGUEIRA	3468/2020
137	21054/58	JD FIGUEIRA	3498/2020
138	21126/60	JD AMÉRICA	3171/2020
139	21505/95	JD AMÉRICA	3174/2020
140	21684/56	JD ITALIA	3786/2020
141	22461/95	JD ITALIA	3775/2020
142	23325/16	RIBEIRÃO	3195/2020
143	23519/04	RIBEIRÃO	3199/2020
144	24520/90	RIBEIRÃO	3192/2020
145	25513/13	RIBEIRÃO	3194/2020
146	25615/44	RIBEIRÃO	3185/2020
147	25767/32	JD FIGUEIRA	3456/2020
148	25891/23	JD FIGUEIRA	3457/2020
149	26450/57	RIBEIRÃO	3181/2020
150	26641/99	JD AMÉRICA	3156/2020

Caso o notificado seja beneficiário do Auxílio Emergencial, pago em decorrência da pandemia COVID-19, deve procurar o SAAE com a documentação comprobatória. Rua José Bonifácio, 300 – horário especial de atendimento: das 09h às 16h.

Todos os usuários, incluindo tanto aquele cuja tentativa de entrega do Aviso de Suspensão de Fornecimento por Inadimplência foi infrutífera, motivada pela sua ausência ou qualquer outro tipo de negativa de recebimento, quanto aquele que deu ciência ao aviso.

Verifique o seu código no canto superior direito da sua fatura mensal.

Caso já tenha efetuado o pagamento dos débitos, entre em contato.

Vinícius Pagani de Melo

Diretor de Finanças

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SAAE
ATENÇÃO
Notificação

Ficam advertidos os usuários[1] abaixo relacionados por código de ligação (Seu Código)[2], por infração à Lei Municipal 3789/2014 – DESPERDÍCIO DE ÁGUA potável distribuída pela rede pública municipal. Em caso de reincidência, serão aplicadas multas e demais penalidades cabíveis.

Desperdício de Água - advertências

Seu Código	Bairro	Penalidade
2728/70	Jardim América	Advertência
5494/26	Jardim Figueira	Advertência
5692/91	Jardim das Orquídeas	Advertência
6488/30	Centro	Advertência
7698/91	Castelo	Advertência
7963/57	Parque Dona Virginia	Advertência
8224/50	Jardim América	Advertência
8588/01	Jardim São Dimas	Advertência
9540/14	Parque Flamboyant	Advertência
10080/42	Jardim América	Advertência
10360/92	Pq. Dona Virginia	Advertência
10620/98	Jardim Moreirinha	Advertência
10858/91	Conj. Al. Marques	Advertência
12047/32	Jardim Itália	Advertência
12868/79	Conj. Al. Marques	Advertência
13148/38	Jardim Silmara	Advertência
15333/95	Jardim Silmara	Advertência
16004/18	Conj. Al. Marques	Advertência
22238/14	Parque Modelo	Advertência
22534/80	Chac. São João	Advertência
24255/26	Jardim Europa	Advertência

Todos os usuários, incluindo tanto aquele cuja tentativa de entrega do Aviso de Suspensão de Fornecimento por Inadimplência foi infrutífera, motivada pela sua ausência ou qualquer outro tipo de negativa de recebimento, quanto aquele que deu ciência ao aviso.

Verifique o seu código no canto superior direito da sua fatura mensal.

Caso já tenha efetuado o pagamento dos débitos, entre em contato.

Vinícius Pagani de Melo

Diretor de Finanças

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SAAE
ATENÇÃO
Notificação

Fica notificado o usuário[1], abaixo relacionado por código de ligação (Seu Código)[2], a protocolar, no prazo de 10(dez) dias contados a partir do primeiro dia útil seguinte a esta publicação, recurso contra a aplicação da(s) seguinte(s) penalidade(s)

Seu código: 24.654/7 ARCADAS

Dispositivo	Infração	Grau	Valor
Resolução 246/2018 ARES PCJ	Art. 64, I	Grave	R$ 617,60
Resolução 246/2018 ARES PCJ	Art. 64, II	Gravíssima	R$ 926,40

Todos os usuários, incluindo tanto aquele cuja tentativa

de entrega do Aviso de Suspensão de Fornecimento por Inadimplência foi infrutífera, motivada pela sua ausência ou qualquer outro tipo de negativa de recebimento, quanto aquele que deu ciência ao aviso.

Verifique o seu código no canto superior direito da sua fatura mensal.

Caso já tenha efetuado o pagamento dos débitos, entre em contato.

Vinícius Pagani de Melo

Diretor de Finanças

.....

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SAAE
ATENÇÃO
Notificação

Fica notificado o usuário[1], abaixo relacionado por código de ligação (Seu Código)[2], sobre o lançamento, em conta futura, da penalidade abaixo discriminada:

Seu código: 25.557/36 Centro

Dispositivo	Infração	Grau	Valor
Resolução 246/2018 ARES PCJ	Inc. III Art. 63	Gravíssima	R$ 2.059,30

Todos os usuários, incluindo tanto aquele cuja tentativa de entrega do Aviso de Suspensão de Fornecimento por Inadimplência foi infrutífera, motivada pela sua ausência ou qualquer outro tipo de negativa de recebimento, quanto aquele que deu ciência ao aviso.

Verifique o seu código no canto superior direito da sua fatura mensal.

Caso já tenha efetuado o pagamento dos débitos, entre em contato.

Vinícius Pagani de Melo

Diretor de Finanças

.....

EXPEDIENTE
Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral
IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA
Criada pela lei Nº 4.101/2020
Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Avenida Bernardino de Campos nº 705 - Centro
Cep: 13900-400 - Tel: (19) 3807-9300
e-mail: **jornaloficial@amparo.sp.gov.br** - Internet: **www.amparo.sp.gov.br**
Secretaria Municipal de Governo
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62186 SP)